



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Secretário Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

ORDEM E PROGRESSO

ANO, LXXXV — 77.º DA REPÚBLICA — NUM. 21.042 — BELEM — QUARTA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 1967

GOVERNO DO ESTADO

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete do Governador

Dr. OSVALDO SAMPÃO MELO

Secretário de Estado do Governo

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. MOACIR GUIMARÃES MORAIS

Secretário de Estado de Finanças

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS FERREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Tenente Coronel JOSÉ MAGALHAES

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DO
INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 1 DE JUNHO
DE 1967

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o ato de 20 de maio de 1964, que nomeou, de acordo com o art. 122, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário), José Corrêa Aood, para exercer o cargo de 2.º Suplente de Pretor em Mocajuba, distrito judiciário da Comarca da Vigia, em virtude de o mesmo não ter assumido o exercício do cargo no prazo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de junho de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício

Dr. Moacir Guimarães Moraes
Secretário de Estado do Interior
e Justiça
(G. — Reg. n. 7244)

DECRETO DE 1 DE JUNHO
DE 1967

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o ato de 6 de março de 1964, que nomeou, de acordo com o art. 122, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário), Francisco de Paula

Trindade Monteiro, para exercer o cargo, de 1.º Suplente de Pretor na Vila de Mocajuba, distrito judiciário da Comarca da Vigia, em virtude de o mesmo não ter assumido o exercício do cargo no prazo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de junho de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício

Dr. Moacir Guimarães Moraes
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

(G. — Reg. n. 7245)

DECRETO DE 1 DE JUNHO
DE 1967

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o ato de 17 de fevereiro de 1967, que nomeou, de acordo com o art. 122, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário), Francisco Siqueira Lôredo, para exercer o cargo de 2.º Suplente de Pretor em Vigia, sede da Comarca do mesmo nome, em virtude de o mesmo não ter assumido o exercício do cargo no prazo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de junho de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício

Dr. Moacir Guimarães Moraes
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

(G. — Reg. n. 7246)

DECRETO DE 1 DE JUNHO
DE 1967

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o ato de 7 de abril de 1967, que nomeou, de acordo com o art. 122, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário), Marino Lopes Lôbo, para exercer o cargo de 2.º Suplente de Pretor em Alenquer, sede da Comarca do mesmo nome, em virtude de o mesmo não ter assumido o exercício do cargo no prazo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de junho de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício

Dr. Moacir Guimarães Moraes
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

(G. — Reg. n. 7247)

DECRETO DE 1 DE JUNHO
DE 1967

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o ato de 17 de fevereiro de 1967, que nomeou, de acordo com o art. 122, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário), Pedro Eunápio Cardoso, para exercer o cargo de 1.º Suplente de Pretor em Vigia, sede da Comarca do mesmo nome, em virtude de o mesmo não ter assumido o exercício do cargo no prazo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de junho de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício

Dr. Moacir Guimarães Moraes
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

(G. — Reg. n. 7248)

DECRETO DE 1 DE JUNHO
DE 1967

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 122, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário), Otomar Monteiro Pereira, para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Suplente de Pretor em Porto Salvo, distrito judiciário da Comarca da Vigia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de junho de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício

Dr. Moacir Guimarães Moraes
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

(G. — Reg. n. 7229)

DECRETO DE 1 DE JUNHO
DE 1967

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 122, da Lei n.

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas :
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone : 9998
Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES
Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE
EXPEDIENTE**

ASSINATURAS		VENDA DE DIARIOS	
	NCRS		NCRS
Anual	30,00	Número avulso	0,15
Semestral	15,00	Número atrasado ao ano	0,06
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS		Página comum	—
Anual	40,00	PARA PUBLICAÇÕES	
Semestral	20,00	cada centímetro	0,70
		Página de contabilidade — preço fixo	80,00

À Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas.
As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado; devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior do encadernamento impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPrensa OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário), Eleutério Dias Medeiros, para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Marudá, distrito judiciário da Comarca de Marapanim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de junho de 1967.
Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Moacir Guimarães Moraes
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 1 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 122, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário), exercer o cargo de 2.º Suplente Manoel Rodrigues Favacho, para exercer o cargo de Pretor em Matapouara, distrito judiciário da Comarca de Marapanim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de junho de 1967.
Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Moacir Guimarães Moraes
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 7231)

DECRETO DE 1 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 122, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário), Joaquim Alves de Oliveira Filho, para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Porto Salvo, distrito judiciário da Comarca da Vigia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de junho de 1967.
Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Moacir Guimarães Moraes
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 7232)

DECRETO DE 1 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 122, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário), Valdemar Pinheiro da Silva, para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor

em Piabas, distrito judiciário da Comarca de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de junho de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Moacir Guimarães Moraes
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 7233)

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1967**

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Tereza Soares Menezes, no cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 7050)

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1967

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Terezinha de Jesus Neves da Costa, no cargo de Professor de 2ª entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7051)

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1967

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Ruth Celestina de Carvalho, no cargo de Professor de 2ª entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1967

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Raimundo Rocha Silva Franco, no cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, lotado no Colégio Estadual Lauro Sodé.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1967

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Risolina Ribeiro dos Santos, no cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1967

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Norma Malato Ribeiro de Araujo, no cargo de Professor de 3ª entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1967

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Nair Maria da Costa e Silva, no cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1967

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Nícia Maria dos Santos Rodrigues, no cargo de Professor de 3ª entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1967

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Neusa Batista dos Santos, no cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7058)

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1967

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria do Rosário Carmina Braun, no cargo de Professor de 3ª. entrada, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7059)

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1967

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria Dirce de Andrade, no cargo de Professor de 3ª. entrada, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7060)

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1967

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria Olinda Bastos da Costa, no cargo de Professor de 3ª. entrada, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7061)

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1967

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria Natália de Ara-

ção, no cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7062)

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1967

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria Luiza Ruffell Piedade, no cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7063)

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1967

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maurício Ataíde da Conceição, no cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7064)

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1967

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maximiano Ferreira Gonçalves, no cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, lotado no Colégio Estadual Paes de Carvalho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7065)

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1967

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Andréina de Moraes Cardoso, no cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro

Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1967

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Aurea Bonifácio da Silva, no cargo de Professor de 3ª. entrada, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1967

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Ana Marly Borges Soares, no cargo de Professor de 2ª. entrada, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1967

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Ana Neves Oeiras, no cargo de Servente, Nível 2, lotado no Conservatório Carlos Gomes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1967

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Cecílio Aníloquio Gonçalves, no cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1967

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Ercila Carvalho, no cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7071)

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1967

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Edineia Oliveira e Silva, no cargo de Professor de 3ª. entrada, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7072)

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1967

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Florentina da Silva Pinto, no cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7073)

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1967

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Glória Oliveira Barlé, no cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7074)

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1967

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Lizeta Ivani de Carvalho, no cargo de Professor Ha-

bilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7075)

SECRETARIA DE ESTADO DE
AGRICULTURA
DECRETO DE 26 DE MAIO
DE 1967

O Governador do Estado :
resolve equiparar, aos funcio-
nários públicos do Estado, de
acôrdo com o art. 120, parte
final da Constituição Estadual,
para os efeitos de aposentado-
ria, estabilidade, disponibilidade,
licença e férias, Antonio Vicente
Ferreira, extranumerário-diarista
da Secretaria de Estado de
Agricultura.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 26 de maio de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício

Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de
Agricultura
(G. — Reg. n. 7076)

DECRETO DE 26 DE MAIO
DE 1967

O Governador do Estado :
resolve equiparar, aos funcio-

nários públicos do Estado, de
acôrdo com o art. 120, parte
final da Constituição Estadual,
para os efeitos de aposentadoria,
estabilidade, disponibilidade, li-
cença e férias, Antonio dos Santos
Rodrigues extranumerário-
diarista da Secretaria de Estado
de Agricultura.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 26 de maio de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício

Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de
Agricultura
(G. — Reg. n. 7077)

DECRETO DE 26 DE MAIO
DE 1967

O Governador do Estado :
resolve equiparar, aos funcio-
nários públicos do Estado de
acôrdo com o art. 120, parte
final da Constituição Estadual,
para os efeitos de aposentadoria,
estabilidade, disponibilidade, li-
cença e férias, Raimundo Ma-
rinho, extranumerário -- diarista
da Secretaria de Estado de Agri-
cultura.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 26 de maio de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício

Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de
Agricultura
(G. — Reg. n. 7078)

DECRETO DE 26 DE MAIO
DE 1967

O Governador do Estado :
resolve exonerar, a pedido, de
acôrdo com o art. 75, item I,
da Lei n. 749 de 24 de De-
zembro de 1953, Arlindo de Oli-
veira Leão, do cargo de Enge-
nheiro Agrônomo, do Quadro
Único, lotado no Departamento
Agro-Pecuário da Secretaria de
Estado de Agricultura.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 26 de maio de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício

Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de
Agricultura
(G. — Reg. n. 7024)

DECRETO DE 26 DE MAIO
DE 1967

O Governador do Estado :
resolve conceder, de acôrdo
com o art. 116, da Lei n. 749
de 24 de Dezembro de 1953, a
Raimundo Nonato da Paixão,
ocupante do cargo de Monitor
Veterinário, Nível-4, do Quadro
Único, lotado no Departamento
Agro-Pecuário da Secretaria de
Estado de Agricultura, seis (6)
meses de licença especial, cor-

respondente ao decênio de
27-0-956 a 27-06966.
Palácio do Governo do Estado
do Pará, 26 de maio de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício

Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de
Agricultura
(G. — Reg. n. 7085)

DECRETO DE 26 DE MAIO
DE 1967

O Governador do Estado :
resolve conceder, de acôrdo
com o art. 93, da Lei n. 749
de 24, de Dezembro de 1953, a
Antonio Vicente Ferreira, extra-
numerário-diarista da Secretaria
de Estado de Agricultura, 20 dias
de licença para tratamento de
saúde, a contar de 12 de abril a
1 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 26 de maio de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício

Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de
Agricultura
(G. — Reg. n. 7099)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Conselho Estadual de Educação

RESOLUÇÃO N. 33 — DE 14 DE ABRIL DE 1967

JUSTIFICATIVA

O Ensino Particular, desde o ano de 1965, vem tendo uma subvenção no Plano Nacional de Educação, no nível Médio e Primário.

Acôntece que alguns Estabelecimentos de Ensino, especialmente no ano de 1965, não sabiam qual a forma de distribuição da subvenção, e quando dela tiveram conhecimento, passaram desinteressante aceitá-la, o que provocou um saldo de NCr\$ 1.561,80 no PNE do Ensino Médio (1966).

Como as solicitações para "construção e equipamento" não excediam os saldos existentes e como havia solicitação para "manutenção", a Comissão de Planejamento Educacional julga de bom alvitre transferir os saldos das duas primeiras rubricas para esta última e assim fazer a distribuição dos saldos.

Deixou-se de atender, apenas, dos requerentes a redistribuição, a Missão Adventista do 7o. Dia por não ser a Escola registrada na Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO N. 33 — DE 14 DE ABRIL DE 1967

EMENTA — Estabelece o Plano de Aplicação para redistribuição das verbas do PNE — Fundo Nacional destinadas ao Ensino Médio — Particular — 1966.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acôrdo com a decisão unânime do Plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica estabelecido o Plano de Aplicação para redistribuição das verbas do PNE — Fundo Nacional destinadas ao Ensino Médio — Particular — 1966, saldo resultante da renúncia de alguns colégios.

Art. 2.º — O Plano de Aplicação acima referido tem a seguinte discriminação:

(G. Reg. n. 5158 — Dia — 7.6.67)

ENSINO MEDIO — ENSINO PARTICULAR — PLANO DE APLICAÇÃO — 1966

1966	Importância não recebida NCr\$	Colégios aos quais se redistribui	NCr\$
1. CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE ESCOLAS	41.048,00		
Gin. D. Bosco	1.561,68	1.561,68	
Col. Com. Paulino de Brito	7.302,30		
Esc. Ind. Salesiana	14.591,02		
Instituto Sta. Rosa	11.809,00		
Esc. Normal Sta. Tezerinha: Marabá	5.784,00		
T O T A LNCr\$	41.048,00	1.561,68	
2. EQUIPAMENTO DE ESCOLAS	17.592,00		
Pe. Redentoristas	4.390,00		
Esc. Ind. Salesiana	3.800,00		
Col. Com. Paulino de Brito	2.263,97		
Gin. Sta. Maria de Belém ...	2.087,87		
Esc. Normal Santa Terezinha — Marabá	1.653,49		
Instituto Sta. Rosa	3.396,67		
T O T A LNCr\$	17.592,00		

Art. 3.º — A verba de NCr\$ 1.561,68 destinada no Plano de 1966, para o Ginásio Dom Bosco, fica transferida para Manutenção e Desenvolvimento do Ginásio "Professor Paiva", no Município de Bragança.

Art. 4.º — Esta resolução entrará em vigor após a homologação pelo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura e publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 14 de abril de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Presidente do Conselho

HOMOLOGO

Em 20 de abril de 1967

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 5158 — Dia — 7.6.67)

RESOLUÇÃO N. 38 — DE 19 DE MAIO DE 1967

EMENTA — Autoriza a Secretaria de Estado de Educação e Cultura a conceder bolsa de estudo à Professora Maria de Lourdes Sampaio de Oliveira. O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão unânime do Plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO

Art. 1.º — Fica autorizado o Secretário de Estado de Educação e Cultura a conceder bolsa de estudo à Professora Maria de Lourdes Sampaio de Oliveira, pelo prazo de dez meses a fim de frequentar o Curso de Supervisora de Ensino, em Inhumas no Estado de Goiás.

Art. 2.º — A bolsista deverá, no final do Curso, fazer prova de bom aproveitamento.

Art. 3.º — O pagamento da bolsa de estudo em tela será feito à conta da dotação orçamentária de Bolsa de Estudo para professores, cujo total é de NCr\$ 60.000 (sessenta mil cruzeiros novos).

Art. 4.º — Implica a presente concessão no montante

de NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos), para o exercício de março a dezembro de 1967.

Art. 5.º — A presente resolução deve ser notificada à Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrário. Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 19 de maio de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Presidente do Conselho

(G. Reg. n. 6721 — Dia — 7.6.67)

RESOLUÇÃO N. 39 — DE 19 DE MAIO DE 1967

EMENTA — Autoriza a Secretaria de Estado de Educação e Cultura a conceder bolsa de estudo à Professora Ábia Basílio de Queiroz.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão unânime do Plenário em sessão realizada nesta data:

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica autorizado o Secretário de Estado de Educação e Cultura a conceder bolsa de estudo à Professora Abia Basílio de Queiroz, pelo prazo de dez meses a fim de frequentar o Curso de Supervisora de Ensino, em Inhumas no Estado de Goiás.

Art. 2.º — A bolsista deverá, no final do Curso, fazer prova de bom aproveitamento.

Art. 3.º — O pagamento da bolsa de estudo em tela será feito à conta da dotação orçamentária de Bolsas de Estudo para professores, cujo total é de NCr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros novos).

Art. 4.º — Implica a presente concessão no montante de NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos), para o exercício de março a dezembro de 1967.

Art. 5.º — A presente resolução deve ser notificada à Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 19 de maio de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Peretra

Presidente do Conselho

(G. Reg. n. 6722 — Dia — 7.6.67)

RESOLUÇÃO N. 40 — DE 19 DE MAIO DE 1967

EMENTA — Autoriza a Secretaria de Estado de Educação e Cultura a conceder bolsa de estudo à Professora Donita Conceição Ferreira.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão unânime do Plenário em sessão realizada nesta data:

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica autorizado o Secretário de Estado de Educação e Cultura a conceder bolsa de estudo à Professora Donita Conceição Ferreira, pelo prazo de dez meses a fim de frequentar o Curso de Supervisora de Ensino, em Inhumas no Estado de Goiás.

Art. 2.º — A bolsista deverá, no final do Curso, fazer prova de bom aproveitamento.

Art. 3.º — O pagamento da bolsa de estudo em tela será feito à conta da dotação orçamentária de Bolsa de Estudo para professores, cujo total é de NCr\$ 60,00 (sessenta mil cruzeiros novos).

Art. 4.º — Implica a presente concessão no montante de NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos), para o exercício de março a dezembro de 1967.

Art. 5.º — A presente resolução deve ser notificada à Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 19 de maio de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Presidente do Conselho

(G. Reg. n. 6723 — Dia — 7.6.67)

MINISTERIO EXTRAORDINARIO PARA COORDENACAO
DOS ORGANISMOS REGIONAIS
**SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO
DA AMAZONIA
(SUDAM)**

**ORDEM DE SERVIÇO M. T.
Nº 003/CTAP, DE 04 DE MAIO
DE 1967**

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução nº 020/67, de 13 de Janeiro de 1967:

Considerando o constante do Processo M.T. número 0180/67-CTAP e

Considerando o artigo nº 61, parágrafo 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 4 (quatro) horas extras aos servidores: José Aristides da Cruz, Martinho Mendes Benjamim,

Cesino Nascimento, Sebastião Amorim Ferreira, Roberval Benedito dos Santos Baldez, José Bonifácio Abreu Teixeira, Antônio Paes Maia, Carlos Soares Amoras e Rudilair Passos Pinho, Contínuos, à base de NCr\$ 0,82, num total de NCr\$ 3,28 (três cruzeiros novos e vinte e oito centavos) a cada um, correspondente ao dia 28 do mês p. p. do e 12 (doze) horas aos servidores: Elias Duarte Serrão, José Maria de Freitas Barros, correspondente aos dias 29 e 30.04 e Rudivaldo Antônio Alves de Souza e João Chaves Gonçalves, correspondente aos dias 29.04 e 01.05.67, sendo todos Contínuos e lotados na Sede, à base de ... NCr\$ 0,82, num total de ... NCr\$ 9,84 (nove cruzeiros novos e oitenta e quatro centavos) a cada um desses últimos, por serviços efetuados a quando da chegada dos Exm. Srs. Ministros e Presidente da Rodobras.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Elmir Nobre Saady

Coordenador.

(Ext. Reg. 1.490 — Dia 7/6/67)

**ORDEM DE SERVIÇO M. T.
Nº 004/CTAP, DE 10 DE MAIO
DE 1967**

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução nº 020/67, de 13 de Janeiro de 1967:

Considerando o constante do Processo M.T. número 0308/67-CTAP, e

Considerando o artigo nº 61, parágrafo 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 60 (sessenta) horas extras ao servidor João Pinheiro de Souza, Eletricista, à base de NCr\$ 1,20, num total de NCr\$ 72,00 (setenta e dois cruzeiros novos); 44 (quarenta e quatro) horas ao servidor Joel Alves dos Santos, Contínuo, à base de NCr\$ 0,82, num total de NCr\$ 36,08 (trinta e seis cruzeiros novos e oito centavos); e 32 (trinta e duas) horas ao servidor Epaminondas de Souza Chagas Filho, Eletricista Auxiliar, à base de NCr\$ 0,80, num total de NCr\$ 28,80 (vinte e oito cruzeiros novos e oitenta centavos), sendo todos lotados na Sede, por serviços elétricos realizados nesta Sede, durante o mês de março do ano em curso.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Elmir Nobre Saady

Coordenador.

(Ext. Reg. 1.490 — Dia 7/6/67)

**ORDEM DE SERVIÇO M. T.
Nº 005/CTAP, DE 11 DE MAIO
DE 1967**

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela

Resolução nº 020/67, de 13 de Janeiro de 1967;

Considerando o constante do Processo M.T. número 0320/67-CTAP, e

Considerando o artigo nº 61, parágrafo 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 15 (quinze) horas extras ao servidor Epaminondas de Souza Chagas Filho, Eletricista Auxiliar, à base de NCr\$ 0,80, num total de NCr\$ 13,50 (treze cruzeiros novos e cinquenta centavos); 15 (quinze) horas ao servidor João Pinheiro de Souza, Eletricista, à base de NCr\$ 1,20, num total de NCr\$ 18,00 (dezoito cruzeiros novos) e 11 (onze) horas ao servidor Joel Alves dos Santos, Contínuo, à base de NCr\$ 0,82, num total de NCr\$ 9,02 (nove cruzeiros novos e dois centavos), todos com lotação na Sede, por serviços elétricos efetuados nesta Sede, durante o mês de abril de 67.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Elmir Nobre Saady

Coordenador.

(Ext. Reg. 1.490 — Dia 7/6/67)

**ORDEM DE SERVIÇO M. T.
Nº 006/CTAP, DE 12 DE MAIO
DE 1967**

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução nº 020/67, de 13 de Janeiro de 1967:

Considerando o artigo nº 61, parágrafo 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE:

Autorizar a prestação de serviço extraordinário aos servidores lotados e com efetivo exercício nos 1.º e 2.º Distrito Rodoviário, ocupantes dos empregos: Desenhista Auxiliar, Encarregado de Armazenagem e Contínuo, no período de 1.º de Janeiro a 30 de Junho de 1967.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Elmir Nobre Saady

Coordenador.

(Ext. Reg. 1.490 — Dia 7/6/67)

**ORDEM DE SERVIÇO M. T.
Nº 007/CTAP, DE 15 DE MAIO
DE 1967**

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução nº 020/67, de 13 de Janeiro de 1967:

Considerando o constante do Processo M.T. número 0378/67-CTAP, e

Considerando o artigo nº 61, parágrafo 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE:

Autorizar a prestação de serviços extraordinários pelos servidores: Fátima Maria Teixeira de Azevedo, Auxiliar de Escri-

nuo, lotados na Pagadoria, por necessidade de serviço, a partir de 12 até 31 do corrente mês.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Elmir Nobre Saady
Coordenador.
(Ext. Reg. 1.490 — Dia 7/6/67)

N.º 008/CTAP, DE 17 DE MAIO DE 1967.

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução nº 020/67, de 13 de janeiro de 1967;

Considerando o constante do Processo M.T. número 0424/67-CTAP;

RESOLVE:

Revogar a Ordem de Serviço n.º 069/CTAP, referente a Benedito Paraense Leal, a partir de 31-05-67.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Elmir Nobre Saady
Coordenador.
(Ext. Reg. 1.490 — Dia 7/6/67)

ORDEM DE SERVIÇO M.T. N.º 009/CTAP, DE 17 DE MAIO DE 1967.

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução nº 020/67, de 13 de janeiro de 1967;

Considerando o constante do Processo M.T. número 0424/67-CTAP;

RESOLVE:

Designar o servidor Benedito Cássio da Silva Duarte, para ocupar o encargo de Chefe de Equipe Administrativa, com lotação e efetivo exercício no 1.º Distrito Rodoviário, a partir de 01 de junho de 1967.

2. Arbitrar a Gratificação mensal de conformidade com a Tabela em vigência.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Elmir Nobre Saady
Coordenador.
(Ext. Reg. 1.490 — Dia 7/6/67)

ORDEM DE SERVIÇO M.T. N.º 010/CTAP, DE 18 DE MAIO DE 1967.

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução nº 020/67, de 13 de janeiro de 1967;

Considerando o constante do Processo M.T. número 0447/67-CTAP;

Considerando o artigo nº 61, parágrafo 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 4 (quatro) horas extras aos servidores: Nélson Amador dos Santos, Manoel Martins de Souza, João Holanda Cavalcanti e João

Alves do Nascimento, Serventes, lotados na Sede, à base de NCr\$ 0,82, num total de NCr\$ 3,28 (três cruzeiros novos e vinte e oito centavos), a cada um dos servidores citados, por serviços prestados em carga e descarga do caminhão dirigido pelo motorista Raimundo Nonato Lopes, no dia 11 do corrente, em exercício no 2.º Distrito — Imperatriz.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Elmir Nobre Saady
Coordenador.
(Ext. Reg. 1.490 — Dia 7/6/67)

ORDEM DE SERVIÇO M.T. N.º 011/CTAP, DE 22 DE MAIO DE 1967.

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução nº 020/67, de 13 de janeiro de 1967;

Considerando o constante do Processo M.T. número 0516/67-CTAP;

RESOLVE:

Designar a servidora Maria Emília Fernandes, Auxiliar de Escritório, lotada no Setor de Compras, para ocupar o encargo de Encarregado de Turma de Aquisição e Padronização do referido Setor, em virtude da mesma vir respondendo pelo expediente daquela turma, durante o impedimento de seu titular, servidor Flávio Leopoldo Evangelista, que encontra-se em gozo de férias no período de 03.05 a 03.06.67.

2. Arbitrar o pagamento da gratificação mensal de conformidade com a Tabela em vigência.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Elmir Nobre Saady
Coordenador.
(Ext. Reg. 1.490 — Dia 7/6/67)

ORDEM DE SERVIÇO M.T. N.º 012/CTAP, DE 31 DE MAIO DE 1967.

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução nº 020/67, de 13 de janeiro de 1967;

Considerando o constante do Processo M.T. número 0701/67-CTAP;

Considerando o artigo nº 61, parágrafo 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE:

Autorizar a prestação de serviços extraordinários pelos servidores: Rosa Maria Cravo de Oliveira, Auxiliar de Escritório; Armado da Silva Pereira, Desenhista; Antônio de Freitas Lima, Desenhista; Rubiluz Passos Pinho, Servente e José Paulo Afonso Soares, sendo esta lotado no 2.º D.R. e servindo aqui em Belém e os outros lotados na Sede, por necessidade de ser-

vico, entre os dias 30.05 até 30.06.67, nos seguintes horários: cercas e quintas das 20:00 às 24:00 horas e sábados das 8:00 às 12:00 horas.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Elmir Nobre Saady
Coordenador.
(Ext. Reg. 1.490 — Dia 7/6/67)

ORDEM DE SERVIÇO M.T. N.º 013/CTAP, DE 01 DE JUNHO DE 1967.

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução nº 020/67, de 13 de janeiro de 1967;

Considerando o constante do Processo M.T. número 0718/67-CTAP;

Considerando o artigo nº 61, parágrafo 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE:

Autorizar a prestação de serviços extraordinários pelos servidores: José Martins Filho, Auxiliar de Escritório; Luiz de Lira Lopes, Auxiliar de Escritório; e Raimundo Magno de Moraes, Servente, lotados no Setor de Comunicações, a fim de dar integral cumprimento ao levantamento, seleção e arquivamento dos documentos pertencentes a esta turma Rodovias e os existentes à Vila Bonança, no período de 01 a 30.06.67.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Elmir Nobre Saady
Coordenador.
(Ext. Reg. 1.490 — Dia 7/6/67)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM M.T. N.º 009/CTAP, DE 02 DE MAIO DE 1967.

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução nº 020/67, de 13 de janeiro de 1967;

Considerando o constante do Processo M.T. número 0120/67-CTAP;

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 4 (quatro) diárias ao Engenheiro Miguel Alfredo Fontelles, Assessor de Estudos e Projetos, lotado e com efetivo exercício na Sede, no valor unitário de NCr\$ 26,68 (vinte e seis cruzeiros novos e sessenta e oito centavos), equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 106,72 (cento e seis cruzeiros novos e setenta e dois centavos), quando em viagem de inspeção deslocou-se no trecho Belém-Ligação-Belém, no período de 24 a 27 do mês de abril p. pto.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Elmir Nobre Saady
Coordenador.
(Ext. Reg. 1.490 — Dia 7/6/67)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM M.T. N.º 010/CTAP, DE 05 DE MAIO DE 1967.

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução nº 020/67, de 13 de janeiro de 1967;

Considerando o constante do Processo M.T. número 0194/67-CTAP;

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 15 (quinze) diárias aos servidores: Benedito Benjamim de Souza, Condutor de Viaturas, lotado na Sede e Raimundo Nonato Lopes, Condutor de Viaturas, lotado no 2.º Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 15,25 (quinze cruzeiros novos e vinte e cinco centavos), equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 228,75 (duzentos e vinte e oito cruzeiros novos e setenta e cinco centavos) a cada um dos servidores citados, a fim de suprirem de materiais diversos os 1.º e 2.º Distritos Rodoviários, referentes ao mês de maio/67, no período de 03 a 17 do mês corrente.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Elmir Nobre Saady
Coordenador.
(Ext. Reg. 1.490 — Dia 7/6/67)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM M.T. N.º 011/CTAP, DE 05 DE MAIO DE 1967.

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução nº 020/67, de 13 de janeiro de 1967;

Considerando o constante do Processo M.T. número 0208/67-CTAP;

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 3 (três) diárias ao servidor Francisco Alves Feitosa, Condutor de Viaturas, lotado no 1.º Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 16,50 (dezesseis cruzeiros novos e cinquenta centavos), equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o salário-mínimo vigente no Estado de Goiás, num total de NCr\$ 49,50 (quarenta e nove cruzeiros novos e cinquenta centavos), correspondente aos dias 28 a 30.04.67, por deslocamento feito durante a visita dos Srs. Ministros, até Araguaína e Araguaína-Belém.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Elmir Nobre Saady
Coordenador.
(Ext. Reg. 1.490 — Dia 7/6/67)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM M.T. N.º 012/CTAP, DE 08 DE MAIO DE 1967.

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODO-

OLPAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução nº 020/67, de 13 de janeiro de 1967;

Considerando o constante do Processo M.T. número 0223/67-CTAP.

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 6 (seis) diárias ao servidor Lauro de Jesus Ramos, Condutor de Viaturas, lotado e com efetivo exercício no 2.º Distrito Rodoviário, no valor unitário de ... NCRs 15,25 (quinze cruzeiros no-

os e vinte e cinco centavos), equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCRs 91,50 (noventa e hum cruzeiros novos e cinquenta centavos), em virtude de ter realizado viagem conduzindo Eng.º R.3 para essa Sede, no período de 29.04 a 04.05.67.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Elmir Nobre Saady
Coordenador.

(Ext. Reg. 1.489 — Dia 7/6/67)

Ministério dos Transportes

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 038/67

O Engenheiro-Chefe do 2.º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o inciso XLIII, do art. 154, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto n. 44.656/58, combinado com o art. 218 da Lei n. 1.711, de 26 de outubro de 1952, e tendo em vista que a Comissão de Inquérito designada pela Portaria n. 019/67, desta Chefia, não pôde concluir os seus trabalhos no prazo legal prorrogado, pelas superiores razões que invocou,

RESOLVE:

Na forma do art. 218 e parágrafo único da referida lei e na conformidade do entendimento firmado na Exposição

de Motivos n. 352, de 4/3/52, publicada no "D. O.", Seção I, de 21 dos mesmos mês e ano, do D.A.S.P., considerar dissolvida a referida Comissão e designar nova Comissão, composta do Procurador de 3.ª Categoria — Júlio Augusto de Alencar, matrícula 1034/072, o Almojarife Nível 14 — Eduardo de Vasconcelos Lisboa, matrícula 2026/945 e o Mestre de Obras Nível 14 — Georges Duchene, matrícula 1013/674, para, sob a presidência do primeiro, prosseguir os aludidos trabalhos e concluí-los no prazo de 60 dias.

Belém, 05 de junho de 1967.

Eng. Pedro Smith de Amaral
Chefe do 2.º D.R.F.

(Reg. n. 1507 — Dia 7.6.67)

ANÚNCIOS

ÓLEOS DO PARÁ S/A.
(OLPASA)

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de ÓLEOS DO PARÁ S/A. (OLPASA), realizada aos vinte e nove dias do mês de abril de 1967.

Aos vinte e nove dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e sete, às dez horas, reuniram-se, na sede da empresa, à rua Manoel Barata nº 133, nesta Capital, em Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada, os acionistas de Óleos do Pará S/A (OLPASA), em número representativo de mais de dois terços do capital social, com direito a voto, conforme consta do "Livro de Presença de Acionistas", com as especificações legais. Assumindo a direção dos trabalhos, o Diretor-Presidente da empresa, Sr. Nelson Souza Rosa, convidou para secretariado o acionista Edvar de Mello Costa, que aceitou o encargo e leu, por solicitação do Presidente, o Edital de Convocação da Assembléia, publicado no "Diário Oficial" do Estado do Pará, dias 25, 26 e 27 de abril de 1967, e no jornal "Folha do Norte", edições de 25, 26 e 27 de abril de 1967, nos seguintes ter-

mos: Óleos do Pará S/A (OLPASA) — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Convoco os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia vinte e nove (29) do corrente, na sede social à rua Manoel Barata, 133, nesta cidade, às 10,00 horas, para deliberarem sobre o seguinte: a) Reforma dos estatutos sociais; b) Autorização para aumento do capital social; c) o que ocorrer. Belém, 20 de abril de 1967. (a) Nelson Souza Rosa — Presidente. Em seguimento, o Presidente pediu ao Secretário que lesse proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, que se encontravam sobre a mesa, o que foi feito, nos seguintes termos: "Proposta da Diretoria: Senhores Acionistas. O projeto agro-industrial de ampliação da nossa empresa, já do conhecimento dos ilustres membros desta Assembléia, foi aprovado, unanimemente, pelo Conselho Técnico da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), estando, no mesmo, previsto um investimento de NCRs 3.405.000,00 (três milhões quatrocentos e cinco mil cru-

zeiros novos), a conta de recursos provenientes de incentivos fiscais (Lei 5.174/66), cuja captação já está sendo providenciada pela Diretoria. A execução do projeto, principalmente na parte agrícola em Igarapé-Açu, já se encontra em curso, e as perspectivas de mobilização total dos recursos deduzidos do Imposto de Renda, perante os investidores, ao par de montantes significativos já acertados, para aplicação na OL-PASA, são as mais promissoras. Nosso novo produto, o Óleo de Amendoin (DORAMIN) já foi lançado, com espetacular êxito, o que é público e notório. Contudo, a execução do projeto, especialmente no que diz respeito aos recursos previstos, implica na tomada de providências imediatas. A aprovação da presente proposta possibilitará a incorporação dos meios necessários e sua liberação pela SUDAM, para o que a Diretoria propõe que essa Assembléia Geral autorize a adoção dos procedimentos necessários para: I — transformação da empresa em sociedade de capital autorizado, nos termos dos artigos 54 e seguintes da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965. II — aumento do capital social de NCRs 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil cruzeiros novos) para o autorizado de NCRs 4.805.000,00 (quatro milhões oitocentos e cinco mil cruzeiros novos), mediante a emissão de 3.405.000 (três milhões quatrocentas e cinco mil) ações preferenciais, no valor de NCRs 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma, para subscrição exclusiva por titulares de depósitos oriundos de deduções do Imposto de Renda, de acordo com a Lei 5.174/66. III — o direito de preferência para subscrição, pelos atuais acionistas, das novas ações, deverá ser exercido no prazo de 30 dias, a contar da realização desta Assembléia Geral, ficando a Diretoria livre para promover a subscrição das novas ações por titulares dos depósitos referidos, se, no referido prazo, não houver manifestação dos acionistas, no que diz respeito à sua preferência. IV — As ações preferenciais da Sociedade, que não terão direito a voto, serão asseguradas as seguintes vantagens: a — prioridade na percepção de dividendos; b — percepção de dividendos anuais fixos e não cumulativos, de 6% calculados sobre o valor nominal, podendo a assembléia Geral Ordinária, em cada exercício, determinar a distribuição de maiores dividendos além dos fixos garantidos; c — prioridade no reembolso do capital sem prêmio, no caso de liquidação da sociedade. V — Aos detentores das ações preferenciais caberá eleger um dos membros efetivos do Conselho Fiscal e respectivo suplente. VI — As ações preferenciais poderão ser resgatadas pela sociedade, devendo ser obedecidos os

seguintes critérios para o resgate: a — será feito pelo valor nominal das ações; b — alcançará a totalidade dessas ações; c — será efetivado integral ou parcialmente, mediante sorteio, por deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, no momento que lhe parecer propício, independentemente de qualquer consulta, notificação ou aviso pela Diretoria da Sociedade, aos proprietários das ações; d — as ações preferenciais somente poderão ser resgatadas após a fluência do prazo legal que impedir a livre transferência de ações subscritas por pessoas jurídicas, com recursos oriundos de deduções do Imposto de Renda; e — após o decurso do prazo previsto no item anterior, a respectiva Assembléia Geral decidirá sobre a forma de sorteio, para fim de resgate; a Assembléia Geral que decidir o resgate total ou parcial, decidirá também sobre a manutenção ou redução da cifra de capital social, em decorrência dos resgates procedidos. VII — Serão constituídos na Sociedade os seguintes fundos: a — fundo de Participação dos Empregados nos Lucros da Empresa: 5% dos lucros líquidos; b — fundo de Assistência Social aos Empregados: 5% dos lucros líquidos; c — fundo de Resgate das Ações Preferenciais: 5% dos lucros líquidos, até atingir o valor nominal das ações a resgatar, ficando o emprego dos recursos correspondentes, no seu fim específico, quanto ao momento e à oportunidade, a critério da Assembléia Geral Extraordinária; d — fundo de Pagamento de Dividendos às Ações Preferenciais, em quantia correspondente a 6% sobre o valor nominal das mencionadas ações preferenciais. VIII — As ações preferenciais ficam sujeitas às restrições e limitações constantes dos Estatutos da Empresa, abaixo propostos. Aproveitando a oportunidade, para consolidar as modificações que se tornam necessárias ao Diploma Básico da Empresa, juntamente com as alterações ora introduzidas a Diretoria apresenta aos senhores acionistas, o texto em que se deverão consubstanciar os Estatutos da Sociedade: **ESTATUTOS DE ÓLEOS DO PARÁ S/A (OLPASA)** — Capítulo I — Denominação, sede, objeto e duração. Artigo 1º — A empresa, "Óleos do Pará S/A" (OLPASA), tem sede e fóro na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, com as suas instalações industriais localizadas na Rodovia Belém-Icoaraci, e se regerá pelos presentes Estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º — A Sociedade tem duração por tempo indeterminado, podendo estabelecer, a critério de sua diretoria, filiais, agências, escritórios ou representantes, em

qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro. Artigo 3º — O objetivo principal da Sociedade consiste na exploração agrícola, industrial e mercantil de sementes oleaginosas, óleos comestíveis refinados, desodorizados, semi-refinados e enlatados, de produtos comestíveis da mesma linha, para consumo no mercado nacional e no estrangeiro, assim como importação e exportação de mercadorias nacionais e estrangeiras, podendo dedicar-se a quaisquer outras finalidades lícitas. Capítulo II — Capital social e ações. Artigo 4º — O capital social autorizado, nos termos do artigo 45, da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, é de NCr\$ 4.805.000,00 (quatro milhões oitocentos e cinco mil cruzeiros novos), distribuído em 1.400.000 (hum milhão e quatrocentos mil) ações ordinárias, nominativas ou nominativas endossáveis e 3.405.000 (tres milhões quatrocentas e cinco mil) ações preferenciais, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma. Parágrafo 1º — O capital atualmente subscrito e integralizado é o de NCr\$ 1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos mil cruzeiros novos), dividido em 1.400.000 (hum milhão e quatrocentos mil) ações ordinárias nominativas. Parágrafo 2º — A Diretoria fica autorizada a emitir, quando julgar conveniente, após a audiência do Conselho Fiscal, as ações preferenciais que considerar necessárias, até o limite do capital autorizado, de acordo com a disciplina constante desses Estatutos. Artigo 5º — As ações serão representadas, até a emissão dos títulos definitivos, por cautelas. Os títulos definitivos e os provisórios poderão ser simples ou múltiplos. Parágrafo 1º — As ações preferenciais serão obrigatoriamente nominativas, intransferíveis, irredimíveis, pelo prazo de cinco anos, a contar da data da subscrição, a qual só se fará por titulares de recursos financeiros deduzidos do Imposto de Renda devidamente habilitados para esse fim, pelo Órgão Competente, na forma da Legislação em vigor. Parágrafo 2º — A pedido dos acionistas, as ações ordinárias poderão ser convertidas de nominativas em nominativas endossáveis, ou vice-versa, correndo por conta do interessado todas as despesas correspondentes à conversão. Parágrafo 3º — Não será permitida a conversão de ações ordinárias em preferenciais ou destas naquelas. Parágrafo 4º — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral, competindo aos acionistas os direitos e deveres previstos em Lei. Artigo 6º — As ações preferenciais, sem direito a voto e sujeitas a resgate na forma do artigo seguinte destes Estatutos, são garantidas as seguintes vantagens: a — prioridade na percepção de dividendos; b — percepção de

dividendos anuais fixos e não cumulativos de 6%, calculados sobre o seu valor nominal, podendo a Assembléia Geral Ordinária, em cada exercício, atribuir-lhes maiores dividendos, além dos fixos garantidos; c — prioridade do reembolso de capital, sem prêmio, em caso de liquidação da sociedade. Parágrafo Único — Aos detentores das ações preferenciais caberá eleger um dos membros do Conselho Fiscal e respectivo suplente. Artigo 7º — As ações preferenciais poderão ser resgatadas pela Sociedade, devendo ser obedecidos os seguintes critérios para o resgate: a — será feito pelo valor nominal das ações; b — alcançará a totalidade das ações; c — será efetivado integral ou parcialmente, mediante Assembléia Geral Extraordinária no momento que lhe parecer propício, por sorteio, com a utilização de recursos existentes no Fundo Próprio ou de outros disponíveis pela Sociedade, independentemente de qualquer consulta, notificação ou aviso, pela Diretoria da Sociedade, aos proprietários das ações; d — somente poderão ser resgatadas após a fluência do prazo de cinco anos, a contar da data de subscrição, que impede a livre transferência de ações subscritas por pessoas jurídicas, com recursos oriundos de deduções do Imposto de Renda; e — após o decurso do prazo previsto no item anterior, a respectiva Assembléia Geral decidirá sobre a forma de sorteio, no caso de resgate parcial; f — a Assembléia Geral que decidir o resgate, total ou parcial, decidirá também sobre a manutenção ou redução da cifra do capital social, em decorrência do resgate procedido. Artigo 8º — Os titulares de ações preferenciais, não poderão, a qualquer título, alienar suas ações a terceiros, se os demais acionistas quiserem adquiri-las, obedecendo o seguinte procedimento: a — os acionistas proprietários das ações a serem alienadas, deverão comunicar, detalhadamente, por escrito e com firma reconhecida, sua pretensão à Diretoria; b — a Diretoria dentro de cinco dias do recebimento da comunicação referida na letra anterior deste artigo, fará publicar, no "Diário Oficial" do Estado do Pará, Edital sobre a operação pretendida, indicando a quantidade de ações oferecidas e o prazo para o exercício pelos acionistas, do direito prioritário à aquisição; c — no Edital referido na letra "b" deste artigo, não deverá ser citado o nome ou os nomes dos acionistas alienantes; d — os acionistas interessados na aquisição das ações oferecidas, deverão manifestar-se, por escrito, à Diretoria, no prazo de 10 dias, contados da publicação mencionada na letra "b" deste artigo; e — em caso de concorrência de acionistas interessados na aquisição das ações oferecidas, terão

preferência os da mesma classe, e, entre os da outra classe, os que possuírem maior número de ações; f — sendo o prazo de que trata a letra "d" deste artigo, sem a manifestação positiva de acionistas, ou se esta não abranger a totalidade das ações oferecidas, poderá ser efetivada a transferência a terceiros, pelo preço e condições comunicados à Diretoria; g — as questões relacionadas com alienações não disciplinadas por estes Estatutos serão decididas pela Diretoria. Parágrafo Único — Não será adotado o procedimento estabelecido neste artigo, quando os demais acionistas manifestarem sua aprovação à alienação pretendida, em documento escrito. Artigo 9º — Em caso de aumento do capital social, com a utilização de reservas, fundos ou lucros retidos, ou em decorrência da reavaliação compulsória ou periódica, por lei, do ativo imobilizado da Sociedade, serão distribuídas, como bonificação, ações novas, exclusivamente aos titulares de ações ordinárias, proporcionalmente às quantidades já possuídas, não gozando as ações preferenciais desses benefícios. Artigo 10 — Nos casos de aumento do capital, mediante emissão de ações ordinárias, somente os titulares de ações da mesma classe terão direito de preferência à subscrição. Parágrafo 1º — Os titulares de ações ordinárias não terão direito de preferência à subscrição de ações preferenciais, que forem emitidas até o limite do capital autorizado. Parágrafo 2º — Os subscritores e futuros titulares de ações preferenciais não terão direito de preferência à subscrição das ações da mesma classe, posteriormente emitidas, em qualquer caso. Artigo 11 — Após ter sido atingido o limite do capital ora autorizado, em caso de aumento do mesmo capital social, pela subscrição particular, em dinheiro, de ações novas, serão oferecidas à subscrição ações das duas categorias ou de uma só delas, de acordo com a deliberação da respectiva Assembléia Geral Extraordinária, que decidir o aumento. Parágrafo 1º — O direito de preferência assegurado por lei será exercido pelos acionistas, no decorrer do prazo não inferior a 30 dias, fixado pela Assembléia, podendo eles subscrever somente ações da mesma categoria das já possuídas e na proporção das quantidades destas. Parágrafo 2º — As ações que não forem subscritas no prazo referido no parágrafo anterior deste artigo, serão colocadas pelo período de 10 dias à disposição dos acionistas que tiverem usado integralmente do seu direito de preferência e que poderão subscrever as da mesma categoria das já por eles possuídas, na proporção da quantidade destas. Parágrafo 3º — As ações que, porventura, ainda restarem

após o decênio mencionado no parágrafo segundo deste artigo, ficarão, durante o prazo de cinco dias, ao dispor dos acionistas, que participaram de modo integral, da segunda subscrição, obedecida apenas a ordem cronológica de inscrição no Boletim de Subscrição, sem distinção de classes de ações. Artigo 12 — Aos acionistas titulares de ações preferenciais é vedada a cessão a terceiros, do direito de preferência referidos no parágrafo primeiro do artigo anterior, sem antes ser oferecido aos demais acionistas. Parágrafo 1º — A cessão do aludido direito a subscrição: 1 — deverá ser oferecida, inicialmente, aos titulares das ações da mesma categoria das a serem subscritas e, em seguida, caso eles expressa ou tacitamente a recusarem, aos proprietários das ações de outras categorias; 2 — será efetivada de acordo com a ordem cronológica de inscrição dos acionistas interessados em Boletim especial emitido pela Diretoria; 3 — será somente realizado em favor de terceiros, pelo preço e condições comunicados à Diretoria pelo acionista cedente, após a recusa expressa ou tácita dos demais acionistas na forma do item 1 deste parágrafo. Parágrafo 2º — Para o procedimento relativo a cessão de que trata este artigo, terá a Diretoria o prazo de 20 dias, contados da data da realização da Assembléia Geral que autorizar o aumento do capital social e deverá adotar, com as adaptações necessárias, as normas estabelecidas no artigo 8º destes Estatutos. Parágrafo 3º — O preço da cessão de que trata este artigo, jamais poderá ser superior a 20% do valor nominal de cada ação a ser subscrita. Artigo 13 — Nos casos de aumento de capital, mediante emissão de ações destinadas à colocação, não terão os acionistas atuais e futuros, direito de preferência à subscrição, ressalvadas, porém, as hipóteses previstas no artigo 46, parágrafo 3º, letras "a" e "b" da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965. Artigo 14 — A integralização das ações, emitidas, em qualquer caso, será sempre feita mediante a entrada de, no mínimo 10% de seu valor, no ato da subscrição, podendo o restante ser pago até em 10 prestações mensais e sucessivas, a partir de 30 dias a contar do pagamento da primeira parcela. Parágrafo 1º — Independente de prévia aprovação pela Assembléia Geral, a emissão de ações para integralização em bens e créditos. Parágrafo 2º — As subscrições e posse de uma ou mais ações importa, desde logo, na aquisição e na aceitação, por parte do acionista, das disposições constantes destes Estatutos, bem como das deliberações que forem tomadas posteriormente, nas Assembléias Gerais. Capítulo III — Administração. Artigo 15 — A socie-

dade é administrada por uma Diretoria, constituída de 3 membros, acionistas ou não, residentes no Brasil, eleitos pela Assembléa Geral, cujo mandato tem a duração de 3 anos consecutivos, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes, terminando cada mandato e iniciando-se o seguinte, na data em que ocorrer a eleição de nova Diretoria. Parágrafo 1º — Os membros da Diretoria têm as seguintes denominações: Diretor-Presidente, Diretor-Financeiro e Diretor-Industrial. Parágrafo 2º — Antes de entrar no exercício de suas funções, cada Diretor prestará caução de 100 ações da sociedade, em garantia de sua gestão, sob pena de presumir-se a não aceitação do cargo. Parágrafo 3º — No caso de Diretor não acionista, ou de acionista que não possuir este número de ações, a caução será prestada por qualquer acionista. Parágrafo 4º — Quando afastado do centro de suas atividades, a serviço da sociedade, qualquer Diretor não perderá o direito à percepção da remuneração percentual e do "pró-labore" mensal. Parágrafo 5º — Ocorrendo vaga definitiva de qualquer cargo da Diretoria, esta resolverá sobre a necessidade de seu imediato preenchimento. Em caso afirmativo, providenciará para a eleição do novo Diretor, em Assembléa Geral Extraordinária. O substituto completará o mandato do substituído. Parágrafo 6º — Se não se mostrar imperioso o preenchimento do cargo vago, a eleição de seu novo titular somente se realizará no término do mandato, então em curso, pela Assembléa Geral Ordinária. Parágrafo 7º — O Diretor que não for reeleito, faltar ou exonerar-se durante o mandato, perceberá, até seu afastamento da Diretoria, além do "pró-labore" mensal a remuneração proporcional ao período de suas atividades do ano da não reeleição, exoneração ou morte, com base nos lucros líquidos verificados no balanço anual, imediatamente anterior. Artigo 16 — O Diretor-Presidente, no caso de impedimento temporário ou no de vaga definitiva, será substituído até a eleição do novo titular, pelo Diretor-Financeiro, sem prejuízo das atribuições deste. Parágrafo Único — Nos mesmos casos, cada um dos demais Diretores será substituído por outro Diretor, designado pela Diretoria. Artigo 17 — Compete ao Diretor-Presidente: a — Representar ativa e passivamente a Sociedade, em juízo ou fora dele; b — exercer a supervisão da Sociedade e a orientação geral dos negócios sociais, assinando títulos e cheques, isoladamente ou em conjunto com o Diretor-Financeiro; c — presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléa Geral; d — distribuir outras funções entre os demais

Diretores; e — executar e fazer cumprir esses Estatutos e as deliberações da Assembléa Geral. Parágrafo 1º — Compete ao Diretor-Financeiro: a — supervisionar os serviços de natureza financeira; b — manter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos e livros da Sociedade; c — assinar os termos de abertura e encerramento dos livros sociais; d — dirigir os trabalhos de contabilidade; e — elaborar levantamentos e demonstrações periódicas relacionadas com a atividade financeira da Sociedade; f — executar e fazer cumprir estes Estatutos e as deliberações da Assembléa Geral, assinando títulos e cheques, isoladamente ou em conjunto com o Diretor-Presidente. Parágrafo 2º — Compete ao Diretor-Industrial a gerência da parte técnica da empresa e outras atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria. Artigo 18 — Cada Diretor terá direito a 30 dias de férias, em cada ano de serviço, sendo permitido acumular até o máximo de 3 períodos, que poderão ser gozados de uma só vez. Artigo 19 — A Diretoria e os Diretores poderão constituir procuradores, devendo os respectivos mandatos especificar os poderes conferidos aos mandatários em cada caso concreto. Artigo 20 — Os Diretores perceberão uma remuneração mensal, a título de "pró-labore", que lhes for fixada em cada exercício, pela Assembléa Geral Ordinária. Parágrafo Único — Além dessa remuneração mensal, os Diretores perceberão, anualmente, uma percentagem sobre os lucros líquidos dos negócios da empresa, em cada exercício social, na proporção que for designada, para cada um, pela Assembléa Geral Ordinária. Capítulo IV — Exercício Social. Artigo 21 — O ano social coincide com o ano civil. Parágrafo 1º — No último dia útil de cada ano, proceder-se-á ao Balanço Geral da Sociedade para verificação dos resultados produzidos pelo movimento dos negócios, observadas as prescrições legais. Parágrafo 2º — Dos resultados apurados, deduzidas todas as despesas da Sociedade, os créditos, as contas ou quaisquer outros títulos de cobrança duvidosa, as percentagens sobre os valores sujeitos a desgaste e depreciações, serão ainda descontadas as seguintes percentagens, de acordo com o a seguir estipulado: a — 5% para o Fundo de Reserva Legal, até o limite da Lei; b — 10% para a constituição de um Fundo de Participação dos Empregados nos Lucros da Empresa, observado o disposto nos parágrafos 4º e 5º deste artigo, devendo o percentual deste Fundo incidir diretamente sobre o lucro líquido apurado,

antes de quaisquer outras deduções; c — 5% para o fundo de resgate das ações preferenciais, até atingir o valor nominal das ações a resgatar; d — 6% sobre o valor nominal das ações Pagamento de dividendos a essas ações. Parágrafo 3º — O saldo que remanescer, após as deduções referidas no parágrafo anterior, ficará à disposição da Assembléa Geral, para fixação das percentagens dos Diretores e dos dividendos às ações ordinárias e para as aplicações que, face à proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, forem julgadas de interesse para a Sociedade. Parágrafo 4º — 5% do fundo aludido na letra "b" do § 2º deste artigo, serão distribuídos aos empregados na Sociedade, na forma estabelecida no parágrafo seguinte. Os restantes 5% serão, comprovadamente, aplicados preferencialmente, para o Fundo de assistência médica e social, que beneficiem os empregados da empresa. Parágrafo 5º — A distribuição aos empregados de 5% do fundo mencionado na letra "b" do § 2º deste artigo, far-se-á, obrigatoriamente, no curso de exercício imediatamente subsequente ao da apuração dos lucros, que, em cada ano, forem atribuídos a esse fundo. A ela concorrerão os empregados que, na data do Balanço respectivo, já mantiverem relação de emprego com a Sociedade, sendo o montante a ser atribuído a cada um, calculado de acordo com critérios pré-fixados de proporcionalidade, que atendam ao tempo de serviço e aos salários percebidos. Parágrafo 6º — O fundo de participação dos empregados nos lucros da Sociedade, se extinguirá, automaticamente, e deixará de ser constituído, quando entrar em vigor a legislação especial disciplinadora da participação obrigatória do trabalhador nos lucros da empresa. Artigo 22 — Os dividendos não reclamados dentro do prazo de cinco anos, a contar da data da Assembléa Geral, que ordenar sua distribuição, prescreverão em favor da Sociedade. Capítulo V — Assembléa Geral. Artigo 23 — A Assembléa Geral da Sociedade, funcionará, em caráter ordinário, em dia compreendido até 30 de abril de cada ano e extraordinariamente quando convocada, nos termos da Lei e destes Estatutos. Será presidida pelo Diretor-Presidente da empresa. Artigo 24 — A Assembléa Geral tem poderes para resolver todos os negócios sociais e decidir os assuntos referentes à defesa dos interesses da Sociedade e ao desenvolvimento de suas operações, sendo, privativamente, de sua competência, todas as atribuições que, por lei e por estes Estatutos, neste caráter lhe fo-

rem conferidas. Artigo 25 — As resoluções da Assembléa Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, são tomadas por maioria de votos dos presentes, não computados os votos em branco. Artigo 26 — Os acionistas podem ser representados na Assembléa Geral, por outro acionista, com poderes especiais e mandato regular. Artigo 27 — A Assembléa será convocada por anúncios publicados na imprensa, observadas as determinações legais a respeito. Artigo 28 — A Assembléa Geral Ordinária tomará contas da Diretoria, examinará e discutirá o balanço e o parecer do Conselho Fiscal, sobre eles deliberando e elegerá, anualmente, o Conselho Fiscal e, suplente e, trienalmente, a Diretoria. Parágrafo 1º — A Assembléa Geral Ordinária fixará, anualmente, a remuneração dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria e percentagem dos Diretores sobre os lucros da empresa. Parágrafo 2º — As remunerações a que se refere o parágrafo anterior, terão vigência a partir do dia 1º do mês imediatamente seguinte ao da reunião da Assembléa Geral Ordinária, que as fixar. Artigo 29 — Em caso de empate, em qualquer eleição, o acionista terá preferência sobre o não acionista, sendo considerado eleito o mais idoso, se houver empate, entre acionistas ou entre não acionistas. Capítulo VI — Conselho Fiscal. Artigo 30 — O Conselho Fiscal da Sociedade é composto de 3 membros efetivos e 3 suplentes, acionistas ou não e residentes no País, eleitos, anualmente, pela Assembléa Geral Ordinária e tendo as atribuições que lhe conferirem a legislação aplicável e estes Estatutos. Parágrafo Único — Um dos membros efetivos do Conselho Fiscal e respectivo suplente serão eleitos pelos titulares de ações preferenciais. Artigo 31 — Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração fixada pela Assembléa Geral que os eleger. Capítulo VII — Liquidação. Artigo 32 — A Sociedade entrará em liquidação por deliberação da Assembléa Geral, reunida extraordinariamente; e que: a — estabelecerá o modo como será a liquidação processada; b — nomeará o liquidante e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, que deverá atuar nesse período; c — fixará a remuneração a ser paga ao liquidante e aos membros efetivos do Conselho Fiscal; d — estabelecerá os poderes dos liquidantes, para o exercício de suas funções. Capítulo VIII — Disposições Transitórias — Artigo 33 — Sem qualquer interrupção é mantido o mandato da Diretoria, ora em curso. Artigo 34 — Os dividendos correspondentes às ações preferen-

ciais, serão devidos, no exercício de 1967, apenas proporcionalmente ao período de tempo compreendido entre a data de subscrição das respectivas ações e a do encerramento do mesmo exercício. Era c que tínhamos a propor a esta Assembleia Geral. Belém, 19 de abril de 1967. (aa) Nelson Souza Rosa — Diretor-Presidente; José Carvalho de Araújo — Diretor-Financeiro". Parecer do Conselho Fiscal: "A proposta da Diretoria da OLPASA, que visa autorização para transformar a empresa em Sociedade de Capital autorizado e aumento deste para NCr\$ 1.805.000,00 (quatro milhões oitocentos e cinco mil cruzeiros novos), mediante emissão de ações preferenciais, para subscrição por titulares de depósitos oriundos de deduções do Imposto de Renda (Lei 5.174/66), deve ser aprovada pela Assembleia Geral, pois contém as providências imprescindíveis para a execução do projeto de ampliação da OLPASA aprovado pela SUDAM, consultando, assim, os interesses sociais. A nova redação dos Estatutos da Sociedade proposta, é adequada para a consecução dos fins colimados. Belém, 24 de abril de 1967. (aa) Areolino Soares Batista, Albery Monteiro da Silva e Julio Bendahan". Terminada a leitura, o Presidente colocou em discussão a proposta da Diretoria. Sem manifestação, foi a referida proposta aprovada, por unanimidade, passando os Estatutos Sociais a vigorar com a redação constante desta Ata e ficando a Diretoria autorizada a promover todas as medidas necessárias, por mais especiais que sejam, para concretização do aumento de capital autorizado, com a utilização de recursos deduzidos do Imposto de Renda. Por sugestão do acionista Tereza Barbosa Rosa, aprovada por unanimidade, ficou a Diretoria autorizada a efetivar todas as providências necessárias à captação dos recursos oriundos dos Incentivos Fiscais, previstos no projeto aprovado pela SUDAM, bem como a aceitar, se entender conveniente, esses mesmos recursos, sob a forma de créditos, de acordo com a legislação vigente e acertos da Diretoria, para aplicação no auxílio projeto, se isso permitir a SUDAM. Em prosseguimento o Presidente pôs a palavra ao dispor de quem quisesse usá-la. Como ninguém se manifestasse, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reabertos os trabalhos, foi esta Ata lida, lida conforme e aprovada unanimemente pelos presentes, pelo que val assinada pela mesa e acionistas presentes. Nelson Souza Rosa — Presidente, Edvar de Mello Costa — Secretário; Cecília Souza Rosa, Tereza Barbosa Rosa, Eu-

clídia Souza Rosa. Confere com o original — Edvar de Mello Costa — Secretário.

CARTÓRIO KOS MIRANDA
Reconheço a assinatura supra de Edvar de Mello Costa. Em testemunho C.N.A.R. da verdade. Belém, 6 de junho de 1967. — Carlos N. A. Ribeiro, Tabelião Substituto.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A. — NCr\$ 30,00 — Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de trinta cruzeiros novos. Belém, 2 de junho de 1967. — (a) ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta ata, em 5 vias, foi apresentada no dia 2 de junho de 1967 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 5 do mesmo, contendo dez (10) folhas de ns. 4.435/4.444, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 991/67. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 5 de junho de 1967. Oscar Faciola, diretor. (Ext. Reg. 1.505 — Dia 7/6/67)

JAU — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A.

Ata da Assembleia Geral Ordinária da Jau — Indústria e Comércio S. A., realizada no dia 28 de abril de 1967.

Aos vinte e oito (28) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967), às oito (8) horas, em sua sede social à Praça J. Dias Paes n. 6, Bairro da Sacramento, nesta cidade, com a presença de dezoito (18) acionistas, representando quatrocentas e vinte e duas mil e setenta e quatro (422.070) ações, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária da Jau — Indústria e Comércio S. A., sob a presidência do Sr. Waldomiro Martins Gomes. Após, constatar a existência de número legal, o Sr. Presidente deu início aos trabalhos, convidando os acionistas, Srs. Francisco Moreira Pacheco, para 1º e 2º Secretários, respectivamente. Prosseguindo, determinou ao 1º Secretário que procedesse à leitura do Edital de Convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no jornal "Folha do Norte", nos dias 18, 19 e 20 do corrente mês, assim redigido: Jau — Indústria e Comércio S. A. — Assembleia Geral Ordinária — Convocação — Convidamos os Senhores Acionistas de nossa Empresa a comparecer em a Assembleia Geral Ordinária, que terá lugar em nossa sede social, à Praça J. Dias Paes n. 6, Bairro da Sacramento, nesta cidade, no

dia 28 (vinte e oito) de abril corrente, às 8 (oito) horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Apreciação e julgamento das Contas da Diretoria, referentes ao exercício de 1966; b) Eleição dos Membros da Diretoria e da Presidência da Assembleia Geral para o biênio de 1967/1968; c) Eleição dos Membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1967 e d) Fixar os honorários dos Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 1967. Belém do Pará, 18 de abril de 1967. (aa) Claudomiro Pereira da Silva, diretor-presidente. A seguir o Sr. 1º Secretário procedeu à leitura do expediente, constante do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano de 1966. Passando à ordem do dia o Sr. Presidente submeteu tais peças à discussão e como ninguém se manifestasse, foram postas em discussão, sendo aprovadas por unanimidade, abstenendo-se de votar os impedidos. Ainda por manifestação unânime foi deliberada a transferência da quantia de trinta mil setenta e oito cruzeiros novos e doze centavos (NCr\$ 30.078,12), saldo do lucro líquido apurado em 1966, para o título "Fundo para Aumento de Capital". Em seguida o Sr. Presidente declarou estar em pauta a eleição dos Membros da Diretoria e da Presidência da Assembleia Geral, para o biênio de 1967/1968 e dos Membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1967. Procedendo à eleição foi constatada a apresentação de uma única chapa, que mereceu o sufrágio de todos os presentes, assim constituída: Diretoria — Claudomiro Pereira da Silva, diretor-presidente; José da Nóbrega Ribeiro, diretor de finanças; Maria de Nazaré Batista de Miranda, diretora-comercial; Orlando Fernandes da Silva Dourado, diretor-industrial e Luis Alves Bragança, Pedro Pereira da Silva, Manoel Nogueira Leitão e Jerônimo dos Santos Figueiredo, sub-diretores. Assembleia Geral — Waldomiro Martins Gomes, presidente. Conselho Fiscal — Adalberto Malcher da Silva, Antônio Virgílio Aguiar Filho e Manoel Martins Nogueira — Efetivos; Deocleto Pereira, Eurídice Moura da Silva e Francisco Pereira dos Santos — Suplentes, que leram declarados empossados. Após, foi solicitada ao Plenário a fixação dos honorários dos Membros da Diretoria, e do Conselho Fiscal, para o exercício de 1967. Depois de bastante discutido o assunto foi aprovado por unanimidade uma proposta do acionista Francisco Pereira dos Santos, estabelecendo a eleva-

ção dos honorários mensais, a partir de maio do corrente ano, que passarão a ser de seiscientos cruzeiros novos (NCr\$ 600,00) para cada Diretor, quatrocentos cruzeiros novos (NCr\$ 400,00) para cada Sub-Diretor e três cruzeiros novos (NCr\$ 3,00) para cada Conselheiro Fiscal. Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais se manifestasse o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos, determinando a lavratura da presente Ata, que depois de lida e conferida, foi aprovada e assinada pelos acionistas presentes, sendo às dez (10) horas encerrada a sessão.

(aa) Francisco Moreira Pacheco, 2º secretário; Francisco Pereira dos Santos, 1º secretário; Waldomiro Martins Gomes, presidente.

Belém, Pará 28 de abril de 1967.

(aa) Waldomiro Martins Gomes, Francisco Pereira dos Santos, Francisco Moreira Pacheco, Claudomiro Pereira da Silva, Maria de Nazaré Batista de Miranda, José da Nóbrega Ribeiro, Luis Eduardo Ferreira da Silva, Bianor Frazão Braga, Antônio Virgílio Aguiar Filho, Jerônimo dos Santos Figueiredo, José Manoel Santos Figueiredo, Raul Corrêa de Castro Pinto, Olavo Bilac da Silveira, Manoel Nogueira Leitão, Luis Alves Bragança, Antônio Mariano de Cintra Santos, Manoel Martins Nogueira, Pedro Pereira da Silva, João Lino Saraiva.

Está conforme o original. Belém, Pará, 28 de abril de 1967. — (a) Francisco Moreira Pacheco, 2º secretário.

Banco do Estado do Pará, S. A.
NCr\$ 10,00 — Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de dez cruzeiros novos. Belém, 26 de maio de 1967. — (Assinatura ilegível).

Cartório Chermont
Reconheço por semelhança a firma supra de Francisco Moreira Pacheco.

Belém, 26 de maio de 1967. Em testemunho Z.V. da verdade. — (a) Zeno Veloso, tab. autorizado.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 26 de maio de 1967 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo duas (2) folhas de ns. 3997/998, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 887/67. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 26 de maio de 1967. — a) Oscar Faciola, diretor. (Reg. n. 1489 — Dia 7.6.67)

BANCO COMERCIAL DO PARÁ S.A.

Sede: Rua 15 de Novembro n. 262
 Carta Patente n. 736 de outubro de 1947
 Belém Pará
 Compreendendo Matriz e Agências
 Cadastro Geral dos Contribuintes n. 04.911.459

BALANCETE EM 05 DE MAIO DE 1967

— A T I V O —			— P A S S I V O —		
Disponível			Não Exigível		
Caixa	397.613,06		Capital	250.000,00	
Banco do Brasil, S/A	505.697,96	903.310,12	Fundo de Reserva Legal	15.729,20	
Realizável			Fundo de Indenização Trabalhista ..	6.244,27	
Depositado no Banco Central:			Outras Reservas e Fundos	147.620,67	419.594,14
Em Dinheiro	526.145,00		Exigível		
Em Títulos	375,00	526.520,00	Depósitos:		
Cheques a Compensar	79.917,45		à vista	3.540.334,30	
Títulos Descontados	2.044.880,04		a prazo	270.252,51	3.810.586,81
Empréstimos em C/Correntes	512,38		Outras Responsabilidades		
Outras Aplicações	841.651,78	3.493.481,65	Outras Contas	473.275,22	
Imobilizado			CONTAS DE RESULTADOS PENDENTES	216.223,40	
Edifício de Uso do Banco	8.300,00		CONTAS DE COMPENSAÇÃO	309.104,96	
Reavaliação do Edifício de Uso	127.025,93				
Instalações	60.904,04				
Outras Imobilizações	163.303,01	359.532,98			
CONTAS DE RESULTADOS PENDENTES		163.354,82			
CONTAS DE COMPENSAÇÃO		309.104,96			
		NCR3 5.228.784,53			NCR3 5.228.784,53

Belém, 05 de maio de 1967.

(a) **Laercio P. Gonçalves**
 Resp. p/contabilidade
 C.R.C. TC-Pará-035

Os Diretores:

(aa) **Oziel Rodrigues Carneiro** — Dir.-Presidente
Antonio Augusto Fonseca — Diretor
Alexandrino G. Moreira — Diretor

(Reg. n. 1493 — Dia 7.6.67)

PARAENSE TRANSPORTES AEREOS S.A.**Assembléa Geral Ordinária****— C O N V O C A Ç Ã O —**

Nos termos do Artigo 22, Parágrafo Único, dos Estatutos da Empresa, ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, na sede social à Avenida Presidente Vargas, número 780, na sala da Presidência, nesta cidade, em primeira convocação às 18 horas do dia 12 de junho próximo a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- Aprovação do Balanço de 1966;
- Aprovação do Relatório da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- Distribuição do lucro de 1965 e 1966;
- Eleição do Conselho Fiscal e suplentes;
- Fixação dos honorários da Diretoria;
- O que ocorrer.

Belém do Pará, 28 de maio de 1967.

(a) **ANTONIO ALVES RAMOS NETO**
 Presidente

(Ext. n. 1463 — Dias 6 e 7/6/67)

(MAPASA)
MADÉIRAS DO PARÁ S.A.
INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Assembléa Geral
Extraordinária

Ficam convidados os acionistas desta sociedade, Madéiras do Pará S. A. Indústria e Comércio, para se reunirem em assembléa geral extraordinária no dia 12 de corrente, às 5 horas da tarde na sede social à rua Ó de Alcida, n. 378, para deliberarem sobre a proposta da diretoria para alteração dos Estatutos sociais e sobre o que ocorrer.

Belém, 02 de junho de 1967.

(a) **RUY AFONSO DA CRUZ**
 Presidente

(Reg. n. 1486 — Dias 3, 6 e 7.6.67)

TAXI AÉREO
KOVACS S. A.
Assembléa Geral
Extraordinária
1a. CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas de TAXI AÉREO KOVACS S. A., para se reunirem em assembléa geral extraordinária, a realizar-se no dia 14 de junho corrente, às 9 horas, na sede social, à avenida Dr. Freitas, n. 2190, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Eleição para cargos vagos na Diretoria;
- Outros assuntos de interesse social.

Belém, 6 de junho de 1967.

(a) **ADALBERTO KOVACS**
NOGUEIRA — Presidente

(Reg. n. 1497 — Dias 6, 7 e 8.6.67)

ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE IRITÚIA — PARÁ — BRASIL

**CAPÍTULO I
Da Demonstração, Sede, Fins
Duração**

Art. 1º. — A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE IRITÚIA, entidade jurídica de direito privado, terá sua sede e fóro na Cidade de Iritúia, Sede do Município do mesmo nome, Estado do Pará, e se regerá pelos presentes Estatutos.

Art. 2º. — A Fundação tem por objetivo:

a) criar, instalar e manter estabelecimentos de ensino sem finalidade lucrativa de forma a elevar o nível cultural e educacional do Estado do Pará;

b) criar e manter serviços educativos e assistenciais que beneficiem os adolescentes de localidade e do país;

c) tomar providências no sentido de tornar o ensino ajustado aos interesses e possibilidades dos estudantes, bem como as reais condições e necessidades de meio, inclusive esclarecendo a opinião pública quanto às vantagens asseguradas pela boa educação.

Art. 3º. — A duração da Fundação será por prazo indeterminado.

**CAPÍTULO II
A Doação Especial**

Art. 4º. — O patrimônio instituído pela doação de bens livres e de fundo inicial na conformidade do instrumento público mencionado no artigo 1º supra é no valor de NCr.....

§ 1º. — Os imóveis constitutivos do mesmo patrimônio inalienáveis, pelo que também não poderá ser objeto de ônus real de garantia.

§ 2º. — Verificar-se-a porém a sub-regação judicial de bens referidos no presente artigo toda a vez que se tornar necessário a alienação de qualquer deles para aquisição de outros mais rendosos e convenientes; ou, ainda no caso de permuta vantajosa para a Fundação, ouvido o Ministério Público e expedido o alvará pelo Juiz competente.

CAPÍTULO III

Art. 5º. — Todas as dotações e legados feitos à entidade no prazo de dois anos a contar desta data, sem encargos ou ônus, serão considerados dotações de bens livres, com personalidade própria e vida jurídica independente das pessoas a que pertencerem.

Art. 6º. — Destinado-se a presente Fundação a fins de interesse da educação e cultura, poderão fazer duas doações especiais em favor dela o poder público, a pessoa natural e jurídica de direito privado.

Art. 7º. — Constituirão rendimento ordinários da Fundação:

a) — os provenientes de seus títulos da dívida pública;

b) — os fideicomissos em seu

favor instituídos como fiduciárias ou fideicomissária;

c) — o usufruto a ela conferido;

d) — as rendas a seu favor constituídas por terceiros;

e) — as rendas próprias de imóveis que possua ou de que for senhora.

Art. 8º. — Extraordinariamente acederão aos rendimentos da Fundação:

a) — as contribuições feitas pelos que regularmente nela se inscreverem;

b) — as subvenções do poder público;

c) — as demais doações por entidade pública e as também feitas por pessoas de direito privado;

d) — os valores eventualmente recebidos;

e) — a remuneração pelos serviços prestados.

**CAPÍTULO IV
Dos Órgãos de Administração e sua Competência**

Art. 9º. — São órgãos da administração da Fundação:

a) A Assembléia Geral;

b) O Conselho Curador;

c) O Presidente;

d) O Conselho Diretor e

e) O Diretor Executivo.

Art. 10º. — Os membros eleitos ou conduzidos a compor qualquer dos corpos administrativos da Fundação, empossar-se-ão mediante termos de posse e compromisso assinado em livro próprio, independentemente de qualquer caução para garantia de responsabilidade de sua gestão.

Art. 11. — Nenhum membro da Assembléia do Conselho Curador, o Presidente e o Conselho Diretor perceberá vencimento pelo desempenho de seu cargo munus público.

Art. 12 — A Assembléia Geral é órgão soberano de deliberação, pelo Presidente da Fundação com a aprovação do Conselho Diretor.

CAPÍTULO V

Art. 13. — A Assembléia Geral é órgão soberano de deliberação.

Art. 14. — São membros natos da Assembléia Geral todos os que houverem feito dotações especiais de bens livres para criação da presente Fundação.

Art. 15. — Também passarão a constituir a Assembléia o representante da Secretaria de Educação e Cultura do Estado, e aqueles que, a juízo dela:

a) fizerem doação de montante à Fundação;

b) se distinguiram no meio local pelo seu saber, notório ou pela alta relevância do seu comportamento profissional, moral e social;

c) hajam revelado qualidades excepcionais durante o curso em estabelecimento mantido pela Fundação.

Art. 16. — A Assembléia Geral reunir-se-á em caráter ordinário até o último dia de fevereiro e extraordinariamente 20 (vinte) vezes em fóro convocada regularmente, sendo seus trabalhos

lhos, em ambas dirigidos pelo Presidente da Fundação.

Parágrafo único — A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pelo Presidente, pelo Conselho Curador ou pelo terço mínimo dos membros em condições de constituí-las.

Art. 17. — As convocações referidas no artigo anterior só se efetivarão:

a) em primeira convocação, se publicados os respectivos anúncios, editais ou convites, com uma antecedência de 10 (dez) dias, no órgão especial do Estado ou da União, conforme o caso em jornal local, mencionando, ainda que sumariamente, a ordem do dia e hora da reunião;

b) em segunda convocação, publicar-se-ão os editais ou convites com uma antecedência de cinco (5) dias no mínimo.

Art. 18. — A Assembléia Geral deliberará:

a) em primeira convocação, somente com a presença de 3/4 (três quartos), no mínimo, dos membros capazes de constituí-la;

b) em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 19. — Compete à Assembléia Geral Ordinária:

a) conhecer do balanço geral e do relatório sobre o exercício findo, deliberando livremente sobre os mesmos;

b) eleger:

1 — de três (3) em três (3) anos os membros do Conselho Curador e Suplentes;

2 — de cinco em cinco anos o Presidente da Fundação e o Conselho Diretor;

Parágrafo único — As eleições se processarão em escrutínio secreto cabendo um voto a cada membro presente ou legalmente representado.

Art. 20. — Competirá extraordinariamente à Assembléia Geral, quando brevia e especialmente convocada por quem puder fazê-lo:

a) alterar ou modificar os presentes Estatutos;

b) destituir membros da administração;

c) discutir e deliberar sobre os demais assuntos para os quais for reunida.

CAPÍTULO VI

Art. 21. — O Conselho Curador compõe-se de cinco (5) membros e suplentes todos eleitos, por três (3) anos, pela Assembléia Geral Ordinária dentro dos próprios componentes deste ou não, podendo ser reeleito.

Art. 22. — Ao Conselho Curador compete:

a) examinar os livros contábeis e papéis de escrituração da Fundação, o estado da Caixa e os valores em depósito, devendo os demais administradores fornecer-lhes as informações que solicitarem;

b) lavrar no livro de Atas e Pareceres do Conselho Curador os resultados dos exames a que procederem;

c) apresentar à Assembléia

Geral Ordinária parecer sobre as atividades econômicas da Fundação, no exercício em que servirem, tomando por base o inventário, o balanço e as contas de direito;

d) denunciar à Assembléia os erros, fraudes ou crimes que descobrir, sugerindo as medidas que reputar úteis à Fundação;

e) convocar a Assembléia Geral Ordinária, se o Conselho Diretor retardar por mais de um (1) mês a sua convocação, e a extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

**CAPÍTULO VII
Do Presidente**

Art. 23. — O presidente eleito pela Assembléia Geral terá um mandato de cinco (5) anos, admitida a reeleição.

Art. 24. — Compete ao Presidente, além do que a Assembléia Geral vier a fixar-lhe:

a) representar a Fundação ou prover-lhe a representação em juízo ou fora dele;

b) convocar a Assembléia, o Conselho Curador e o Conselho Diretor;

c) presidir as reuniões do Conselho Diretor e Assembléia Geral;

d) supervisionar os trabalhos da Fundação;

e) admitir e dispensar o Diretor Executivo;

f) assinar convenios e contratos;

g) autorizar a execução dos planos de trabalhos aprovados pelo Conselho Diretor;

h) autorizar a movimentação dos fundos da entidade;

i) autorizar a transferência de dotações orçamentárias, de acordo com as normas fixadas pelo Conselho Diretor;

j) assinar juntamente com o Diretor Executivo todos os contratos e os outros atos em que a Fundação for parte ou tiver interesse.

Art. 25. — Nenhum pagamento será efetuado a não ser através de cheques nominais, assinados conjuntamente pelo Presidente e pelo Diretor Executivo ou pelos seus substitutos legais, se, estiverem justificadamente impedidos.

Art. 26. — Os valores em dinheiro ou títulos pertencentes à Fundação, serão obrigatoriamente recolhidos a estabelecimentos bancários, não podendo o Diretor Executivo manter em Caixa senão o numerário indispensável à despesa da instituição.

Art. 27. — O Presidente, em seus impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente do Conselho.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho Diretor

Art. 28. — O Conselho Diretor será constituído do Presidente da Fundação e mais três (3) membros efetivos a saber:

a) hum (1) Vice-Presidente eleito pela Assembléia Geral;

b) hum (1) vogal indicado pelo Governo do Estado;

c) hum (1) vogal indicado pelo

la Prefeitura Municipal de Irituia.

§ 10. — Os vogais terão as seguintes Suplentes, os quais funcionarão no caso de vaga ou ausência temporária dos membros efetivos.

§ 20. — Será de cinco (5) anos o mandato dos membros do Conselho Diretor, permitida reeleição.

Art. 29. — Compete ao Conselho Diretor:

I — Aprovar os Regimentos Internos;

II — Aprovar os planos de trabalho e as propostas orçamentárias e acompanhar-lhes a execução;

III — Aprovar os planos para seleção de bolsistas;

VI — aprovar o quadro e créditos adicionais;

V — Fixar remuneração e regime do trabalho do Diretor Executivo;

VI — aprovar o quadro e fixar a remuneração do pessoal;

VII — Deliberar sobre a guarda, aplicação e movimentação dos bens da Fundação;

VIII — Decidir sobre a instalação de novos cursos ou criação de novos estabelecimento de ensino;

IX — Aprovar as tabelas de anuidades a serem cobradas dos alunos contribuintes;

X — Encaminhar-se ao Conselho Curador o balanço e o relatório anual, acompanhados de parecer suscrito por todos os membros, com expressa consideração dos votos respectivos.

XI — Decidir sobre a aceitação de doações e sobre a alienação de imóveis.

Art. 30. — O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente:

a) mensalmente, para conhecer o andamento dos trabalhos;

b) Na primeira quinzena de dezembro de cada ano, para aprovar os planos de ação e o orçamento para o exercício seguinte.

Parágrafo único — Reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente.

Art. 31. — O Conselho Diretor, funcionará com a presença de três (3) membros no mínimo, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente, além do seu, o voto de qualidade.

Parágrafo único — O membro do Conselho que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas perderá o mandato.

CAPÍTULO IX

Do Diretor Executivo

Art. 32. — O presidente exercerá livremente o Diretor Executivo dentro das possibilidades com os problemas educativos.

Art. 33. — Serão atribuídas as seguintes atribuições ao Diretor Executivo:

a) — submeter ao Presidente os projetos dos Regimentos Internos da Fundação;

b) — propor os programas de trabalho e promover a execução dos que forem aprovados;

c) — praticar os atos necessários à administração da Fundação, tais como organizar-lhe os serviços, admitir, promover, transferir, remover, elogiar, punir e dispensar empregados, conceder férias e licenças receber e pagar contas, atender as determinações e solicitações dos órgãos públicos, encarregados da orientação do ensino;

d) — movimentar depósitos bancários, de acordo com as normas fixadas pelo Presidente;

e) — apresentar, mensalmente ao Presidente o balancete das contas acompanhados de informações e súmulas dos trabalhos realizados ou em curso de realização;

f) — enviar ao Presidente, até o dia vinte (20) de fevereiro de cada ano, a prestação de contas e ao relatório circunstanciado das atividades do exercício anterior;

g) — encaminhar ao Presidente, até trinta e um (31) de outubro de cada ano, o plano das atividades do exercício seguinte e a respectiva proposta orçamentária.

Art. 35. — O ano fundacional coincide com o ano civil.

Art. 36. — No fim de cada exercício da Fundação, proceder-se-á ao levantamento do inventário e do balanço geral, com observância das prescrições legais. Do superavit líquido, verificado, será deduzida a percentagem de 10% (dez por cento) para a constituição de um Fundo de Reserva, ficando o restante à disposição das novas inversões a serem feitas nos exercícios seguintes conforme orçamento a ser elaborado pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 37. — Durante o exercício financeiro poderão ser abertos créditos adicionais desde que as necessidades da Fundação exijam e haja disponibilidades financeiras.

CAPÍTULO XI

Disposições Gerais

Art. 38. — Para se poderem alterar os presentes Estatutos é mister:

a) — que a reforma seja deliberada pela maioria absoluta dos membros componentes da Assembleia Geral;

b) — que não contrário o fim da Fundação;

c) — que seja aprovada pelo competente representante do Ministério Público.

Parágrafo único — A modificação dos Estatutos poderá dentro de um (1) ano, promover-lhe a nulidade se recorrer ao juiz competente, salvo o direito de recursos.

Art. 39. — O direito de comparecer na Assembleia Geral, quando se tratar dos doadores a que se referem os artigos 14 e 15, letra A dos presentes Estatutos, poderá ser transmitido pelo doador ao sucessor que designar, perpetuando-se a transmissão pela mesma forma, de sucessor a sucessor.

Art. 40. — A presente Fundação é extinguida-se-á:

a) — pela impossibilidade de se manter;

b) — pela inexecutibilidade de suas finalidades;

c) — pela deliberação de 4/5, pelo menos, dos membros componentes da Assembleia Geral.

Parágrafo único — Extinta a Fundação, seus bens serão incorporados em outras Fundações, que se proponham a fins iguais ou semelhantes e sediadas o mais próximo possível da região em que atuava aquela, mediante verificação promovida judicialmente pelo Ministério Público.

CAPÍTULO XII

Disposições Transitórias

Art. 41. — Os presentes Estatutos foram formulados pelos instituidores da Fundação, em Assembleia Geral, realizada no dia 2 de abril de 1967, na cidade de Irituia, sede do município do mesmo nome, Estado do Paraná, que assim declararam a maneira de administrá-la, ex-vi do artigo 24 do Código Civil Brasileiro.

Art. 42. — Ficam constituindo a Assembleia Geral, como seus membros fundadores, as seguintes pessoas e entidades:

1 — Prefeitura Municipal de Irituia.

2 — Paróquia de Irituia.

3 — Flaviano Neris da Silva.

4 — Hildeberto Bruno dos Reis.

5 — Pedro de Alcântara e Silva.

6 — J. Cordeiro.

7 — Irituiense Futebol Clube.

8 — David Benício de Oliveira.

9 — Miguel José de Oliveira.

10 — Lucival dos Santos Reis.

11 — Manoel Antonio de Lima.

12 — Cristovão Ramos dos Santos.

13 — Lea Nunes Pereira.

14 — Maria de Lourdes Almeida Lameira.

15 — Licínio José de Souza Ferreira.

16 — Manoel Pedro de Lima.

17 — Rosa Rocha.

18 — Marciano Rodrigues dos Santos.

19 — João Gonçalves de Miranda.

20 — Manoel Corrêa de Oliveira.

21 — João de Oliveira.

22 — Raimundo Alves de Oliveira.

23 — Brasil Futebol Clube.

24 — Daclano dos Anjos Reis.

25 — Antonio Cordeiro Arruda.

26 — Fernando Moreira da Costa.

27 — Milton Joaquim de Oliveira.

28 — Arlindo Rodrigues da Silva.

29 — Benedito Oscar Peters.

30 — João dos Anjos Reis.

31 — Antonio Jones dos Reis.

32 — Murilo Maués dos Santos.

33 — Humberto de Lima Nunes.

34 — José Olivino da Silva.

35 — Raimundo Bruno dos Reis.

36 — Tereza Vasconcelos Ferreira.

37 — Manoel Jaime da Cunha.

38 — Oliveiros Jesus Oliveira.

39 — Raimundo Oliveira Ralol.

40 — Raimundo Nonato Azevedo.

41 — José Nunes de Oliveira.

42 — Isaia Alves de Maria.

43 — Ramiro Ramos Medeiros.

44 — Raimundo Rodrigues Farias.

45 — Francisco Augusto Marcias.

46 — Galdino Ferreira dos Santos.

47 — Sesinando Libanio da Silva.

48 — Raimundo Cordeiro Lopes.

49 — Alonso José da Silva.

50 — João dos Santos Baião.

51 — Ernandes de Oliveira Lopes.

52 — Armando Alves Teixeira.

53 — Pedro de Oliveira e Silva.

54 — Maria de Nazaré Romano.

55 — José Oliveira Almeida de Jesus.

56 — Rufino Corrêa da Rocha.

57 — Florentino Corrêa Chaves.

58 — Francisco Soares dos Reis.

59 — Sebastião Valentim de Oliveira.

60 — Antonio Dias da Silva.

Art. 43. — Os sócios admitidos na Fundação depois de sua constituição pertencem à categoria de cooperadores e só terão direito a voto depois de um período de carência de 1 (um) ano.

Art. 44. — O sócio que estiver em débito para com a Fundação não terá direito a voto nem poderá ser votado.

Art. 45. — O sócio que se atrasar em suas mensalidades por mais de um ano, será eliminado dos quadros sociais.

Art. 46. — As mensalidades atuais permanecerão enquanto perdurar a construção do prédio. Finda esta, a Assembleia Geral deliberará sobre o "quantum" para a manutenção da sociedade.

Art. 47. — Até que se promova a eleição da Diretoria, a Fundação ficará sendo regida por uma Junta Governativa composta das seguintes pessoas:

1 — Pe. Marino Maria Conti.

2 — Marciano dos Santos Rodrigues.

3 — Flaviano Neris da Silva.

4 — Miguel José de Oliveira.

5 — David Benício de Oliveira.

Belém, 6 de junho de 1967.

F I M

(a) Pe. Marino Maria Conti

(T. n. 13024 — Reg. n. 1502 — 7.6.67).

PECUARIA E COLONIZACAO DO MEDIO ARAGUAIA S/A (PECOSA)

ESCRITURA PUBLICA

De Constituição da Pecuária e Colonização do Médio Araguaia S/A. — PECOSA, como abaixo se vê:

SAIBAM, quahtos virem a presente escritura que aos vinte e nove (29) do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967), nesta cidade, em meu cartório, compareceram, como outorgantes, reciprocamente outorgados Último de Carvalho, brasileiro, casado Médico Veterinário, Engenheiro, Topógrafo, Carteira número 843 do CREA M. G., Pecuársta, domiciliado em Rio Pomba, Minas Gerais, atualmente residente em Brasília, Distrito Federal, a Super Quadra 304, Bloco "B" apt. 502, Dona Hilda Reis Santos Carvalho, brasileira, casada de prendas domésticas, Pecuársta, domiciliada em Rio Pomba, Minas Gerais, residindo atualmente em Brasília, Super Quadra 304, Bloco "B" apt. 502, Sílvia Grossi, brasileiro, casado, cirurgião dentista, proprietário, residente e domiciliado em Belo Horizonte, Minas Gerais, à Rua Barão de Macaúbas, 61, Manoel Borges Carvalho, brasileiro, casado, jornalista, proprietário, residente e domiciliado em Juiz de Fora, Minas Gerais, à Rua do Sampaio, 285, Luiz Último de Carvalho, brasileiro, casado, advogado, proprietário, residente e domiciliado em Belo Horizonte, Minas Gerais, à Rua Barão de Macaúbas, 288, Raimundo Ferreira Pena, brasileiro, casado, Funcionário Público, Pecuársta, residente e domiciliado em Belo Horizonte, à Rua Padre Odorico 98, Waitencyr de Mello Franco, brasileiro, casado, advogado, Pecuársta, residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal, Super Quadra 304, Bloco "B", apt. 501, José Antônio Cardoso, brasileiro, casado, Engenheiro Civil residente e domiciliado em Rio Pomba, Minas Gerais, à Av. Dr. José Neves, José Olympio Monteiro de Castro, brasileiro, casado, cirurgião dentista, residente e domiciliado em Juiz de Fora, Minas Gerais, à Rua Carlos Chagas, 101, todos conhecidos de mim, tabelião, e das testemunhas, abaixo nomeadas e assinadas, como os próprios, de que trata e dou fé. Pelos outorgantes reciprocamente outorgados, na presença das referidas testemunhas, me foi dito de comum acordo: 1º) Que haviam, pela presente escritura, e na melhor forma de direito, ajustado e contratado constituir uma Sociedade Anônima, com Sede e Foro no Município de CONCEICAO DO ARAGUAIA, Estado do PARÁ, para exploração de colonização e Pecuária, sob a denominação PECUARIA E COLONIZACAO DO MEDIO ARAGUAIA S/A. — PECOSA, com o capital Social de NCr\$ 204.500,00 (Du-

zentos e quatro mil e quinhentos cruzeiros novos), totalmente integralizado, dividido em 1027 (mil e vinte sete) Ações Ordinárias nominativas, do valor de NCr\$ 100,00 (Cem cruzeiros novos), cada uma e 1018 (mil e dezotto) Ações Ordinárias ao portador, do valor de NCr\$ 100,00 (Cem cruzeiros novos) cada uma, totalizando 2045 (Duas mil e quarenta e cinco) Ações Ordinárias, já subscrito, inteiramente, pelos outorgantes reciprocamente outorgados, como se seguem: — Último de Carvalho — 510 (quinhentas e dez) Ações nominativas e 509 (quinhentas e nove) ao portador, Hilda Reis Santos Carvalho — 510 (quinhentas e dez) Ações Nominativas e 509 (quinhentas e nove), ao portador, Sílvia Grossi — 1 (uma) Ação nominativa, Manoel Borges de Carvalho 1 (uma) Ação nominativa, Luiz Último de Carvalho 1 (uma) Ação nominativa, Raimundo Ferreira Pena 1 (uma) Ação nominativa, Waitencyr de Mello Franco 1 (uma) Ação nominativa, José Antonio Cardoso 1 (uma) Ação nominativa, e José Olympio de Castro 1 (uma) Ação nominativa, havendo sido depositada, na forma da lei, a parte do capital em dinheiro no BANCO DO BRASIL S/A, Agência de Rio Pomba, Minas Gerais, nos termos do documento adiante transcrito: "Waitencyr de Mello Franco, na qualidade de fundador da PECUARIA E COLONIZACAO DO MEDIO ARAGUAIA S/A. — PECOSA, em cumprimento ao disposto no art. 1º do Decreto-Lei nº 3938, de 1-11-43 e art. 19, item V, da Lei nº 4595, de 31-12-64, deposita no BANCO DO BRASIL S/A a importância de NCr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros novos), proveniente de quantias que recebeu de subscritores de capital; e para os fins previstos no parágrafo segundo do referido artigo 1º, menciona a seguir os nomes dos subscritores, domicílios e octas respectivas: Sílvia Grossi Belo Horizonte (MG) NCr\$ 100,00 — Manoel Borges de Carvalho Juiz de Fora (MG) NCr\$ 100,00 — Luiz Último de Carvalho, Belo Horizonte (MG) NCr\$ 100,00 — Raimundo Ferreira Pena, Belo Horizonte (MG) NCr\$ 100,00 — Waitencyr de Mello Franco — Brasília (DF) NCr\$ 100,00 — José Antonio Cardoso, Rio Pomba (MG) NCr\$ 100,00 — José Olympio Monteiro de Castro, Juiz de Fora (MG) NCr\$ 100,00 — NCr\$ 700,00 (Setecentos cruzeiros novos) — Rio Pomba (MG), 29 de Maio de 1967, Waitencyr de Mello Franco — Recebemos, Rio Pomba (MG) Banco do Brasil S/A — Rio Pomba (MG) seguem duas assinaturas: 2º) — Que havendo dois subscritos de bens de raiz, móveis e semóventes, que são: Último de Carvalho e sua mulher dona Hilda Reis Santos Carvalho, foi ajustado previamente o seguinte, em Assembleia preparatória dos

Subscritores do capital Social da qual foi lavrada a ata nestes termos: "Aos dez (10) dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e sete (1967), na cidade de Rio Pomba Minas Gerais, Av. Dr. José Neves, 367, domicílio do sr. Dr. Último de Carvalho e sua mulher, dona Hilda Reis Santos Carvalho, às catorze (14) horas, presentes os senhores Último de Carvalho, brasileiro, casado, Médico Veterinário, Pecuársta, dona Hilda Reis Santos Carvalho, brasileira, casada, de prendas domésticas, Pecuársta, Sílvia Grossi, brasileiro, casado, cirurgião dentista, proprietário, Luiz Último de Carvalho, brasileiro, casado, advogado, proprietário, Manoel Borges de Carvalho, brasileiro, casado, bancário, proprietário, Raimundo Ferreira Pena, brasileiro, casado, Funcionário Público, Pecuársta, Waitencyr de Mello Franco, brasileiro, casado, advogado, Pecuársta, José Antonio Cardoso, brasileiro, casado, Engenheiro Civil Pecuársta e José Olympio Monteiro de Castro, brasileiro, casado, cirurgião dentista, reunidos, neste ato, em primeira convocação, em Assembleia preparatória, presidida pelo sr. Dr. Último de Carvalho que, por unanimidade de votos dos presentes, foi convidado para dirigir os trabalhos. Assumindo a presidência, o sr. Dr. Último de Carvalho, agradeceu a sua indicação e convidou a mim, Waitencyr de Mello Franco, para secretariar a Assembleia, ficando assim, composta a mesa dos trabalhos. Declarou o presidente, em seguida, que o fim da presente sessão era a Constituição de uma Sociedade Anônima, que teria a denominação de PECUARIA E COLONIZACAO DO MEDIO ARAGUAIA S/A. — PECOSA, sendo o seu objetivo, o investimento de capital, na Região do Médio Rio Araguaia, visando ao incremento da Colonização e da Pecuária naquela área do País. Que os presentes representam a totalidade do capital Social da Empresa e que havendo dois subscritores de bens de raiz, móveis e semóventes, que são: o Dr. Último de Carvalho e sua mulher, dona Hilda Reis Santos Carvalho, pelo presidente foi dito que, consoante os arts. 5º e 45, parágrafo 4º, do decreto Lei nº 2627 de 28 de setembro de 1940, referente as Sociedades por Ações deveria ser feita, preliminarmente a avaliação dos mencionados bens pelo que caberia a Assembleia preparatória, nomear três peritos para o ato. Por unânime, digor unanimidade, de votos foram escolhidos peritos os senhores Joaquim Godinho de Andrade, brasileiro, casado, Contador, Sebastião Procópio Ladeira, brasileiro, casado, Engenheiro Civil e Geraldo Luiz Ribeiro, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo. Disse em seguida, o presidente que dependendo a Constituição

finitiva da Sociedade Anônima, de aprovação do laudo de avaliação, desde já ficavam convocados os presentes, que representam a totalidade do capital Social, para a Constituição definitiva da referida Sociedade, por escritura pública a ser lavrada em data e local que serão previamente comunicados, depois de apresentado o laudo de avaliação. Nada mais havendo a tratar o presidente encerrou os trabalhos da Assembleia Preparatória, pelo que, eu, secretário, lavrei a presente ata que, lida aos presentes, foi achada conforme, e vai por todos assinada. Rio Pomba, 10 de abril de 1967 (a) Waitencyr de Mello Franco — Último de Carvalho — Hilda Reis Santos Carvalho — Luiz Último de Carvalho — Raimundo Ferreira Pena — Sílvia Grossi — Manoel Borges de Carvalho — José Olympio Monteiro de Castro — José Antonio Cardoso, 3º) — Que foi aprovado, por unanimidade dos subscritores do capital Social, o laudo de avaliação nos seguintes termos: "Laudo de avaliação dos bens e investimentos situados no Imóvel denominado NOSSA SENHORA APARECIDA, NO MUNICIPIO DE CONCEICAO DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ. SENHOR DIRETOR PRESIDENTE DA PECUARIA E COLONIZACAO DO MEDIO ARAGUAIA S/A — PECOSA, em organização. Os adiante assinados, Joaquim Godinho de Andrade, brasileiro, casado, contador residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal; Sebastião Procópio Ladeira, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado em Juiz de Fora, Minas Gerais, e Geraldo Luiz Ribeiro, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, residente e domiciliado em Rio Pomba, Minas Gerais, peritos eleitos em Assembleia Geral Preparatória, dos subscritores do capital Social da Pecuária e da Colonização do Médio Araguaia S/A. — PECOSA, realizada em 10 de abril de 1967, para procederem a avaliação dos bens e investimentos com os quais os subscritores Último de Carvalho e sua mulher dona Hilda Reis Santos Carvalho, integrarão parte do capital da mencionada Sociedade, havendo-se dirigido aquele imóvel situado no Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, onde examinando os citos bens e investimentos, verificaram cuidadosamente, os lançamentos existentes nos livros que lhes foram apresentados, e em razão do conhecimento dos valores que têm os mesmos pelo exercício de suas profissões, passaram a descrevê-los e avaliá-los, como segue: TERRAS — 1) Dois mil setecentos e sessenta e um (2.761) hectares de terras em zonas virgens, culturas de primeira qualidade, que ficam situados no Município de Conceição do Araguaia, Comarca do mesmo nome, Es-

tado do Pará, cuja planta levantada pelo Governo do Estado do Pará que nos foi exibida, dá a propriedade, a forma de um trapézio tendo como base no sentido leste, o Rio Araguaia, onde mede sete mil e noventa metros (7.090) de extensão pela margem esquerda, distando desse local trinta quilômetros da cidade de Conceição do Araguaia, medindo o lado oeste, oeste, dividindo com o lote nº 11, por uma reta com 3041 — (Três mil quarenta e um) metros de comprimento; medindo o lado norte e dividindo com o lote nº 14, por uma reta com 7259 — (sete mil duzentos cinquenta) metros e medindo o lado sul, e dividindo com os lotes 12 e 58 por uma reta que mede 8731 — (oito mil setecentos e trinta e um) metros, avaliamos estas terras, inclusive as terras virgens que, as cobrem ao preço de NCr\$ 30,00 — (trinta cruzeiros novos) e hectare no valor total de NCr\$ 82.830,00 (Oitenta e dois mil oitocentas e trinta cruzeiros novos). 2) — Duzentos hectares de terra em cerrado, com parte em campo de primeira qualidade, dentro das confrontações acima descritas, avaliamos a NCr\$ 20,00 (Vinte cruzeiros novos) o hectare no total de NCr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros novos). 3) Cedo e cinquenta hectares de terras de cultura de primeira qualidade, plantados com capim colonião e Bengo também conhecido pelo nome de "Angoia", avaliamos a NCr\$ 30,00 (trinta cruzeiros novos) o hectare de terra nua e NCr\$ 17,00 (Cedo e setenta cruzeiros novos) por hectare o investimento realizado; no total de NCr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos). **BENEFICÓRIAS** — 4) Um Prédio de construção recente, em forma de apartamento, coberto de telhas, com piso de cimento, medindo oito metros de frente por dez metros de fundos (80m²), com dois quartos, quarto de banho com instalação sanitária, bidet, lavatório, chuveiro para banho frio e saboneteira e espelho e ampla sala de estar, avaliamos a NCr\$ 100,00 (Cem cruzeiros novos), o metro quadrado, e mais um alpendre, ocupando as frentes este e norte do mesmo prédio medindo um metro e cinquenta de largura por dezesseis metros de comprimento, coberto de telhas e piso de cimento, avaliamos a NCr\$ 50,00 — (Cincoenta cruzeiros novos), o metro quadrado, no total, Prédio e Alpendre, de NCr\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos cruzeiros novos). 5) Um Prédio de construção recente, coberto de telhas, com piso de cimento, medindo vinte metros de frente, por dez metros de fundos (200m²), com sala de visita, sala de jantar, seis quartos e cozinha, com pia e água encanada, avaliamos a NCr\$ 100,00 (Cem cruzeiros novos) o metro quadrado e mais um alpendre ocupando a frente este e o fundo

quadrado e mais um alpendre ocupando a frente este e o fundo oeste do mesmo Prédio, medindo um metro e cinquenta de largura por vinte metros de comprimento, avaliamos a NCr\$ 50,00 (cincoenta cruzeiros novos) o metro quadrado, no total, Prédio e Alpendre, de NCr\$ 21.500,00 (Vinte e um mil e quinhentos cruzeiros novos). 6) Um poço artesiano, para abastecimento de água aos prédios acima descritos em alvenaria de pedra e tijolos, cimentado, medindo 22 metros de profundidade por um metro e cinquenta de diâmetro, com bomba manual e encaixamentos, avaliamos por NCr\$ 700,00 (Setecentos cruzeiros novos). 7) Um cômodo coberto de telhas, assoalhado com fossa asséptica, distando 30 metros da casa acima, medindo dois metros por dois metros, avaliamos por NCr\$ 200,00 (Duzentos cruzeiros novos). 8) Uma casa para colônias coberta de telhas, terra, medindo 36 trinta e seis metros quadrados, avaliamos a NCr\$ 50,00 (Cincoenta cruzeiros novos) o metro quadrado, no total de NCr\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos cruzeiros novos). 9) Quatro casas de colônias, cobertas de palha, téreas, medindo trinta e seis metros quadrados cada uma, avaliamos a NCr\$ 100,00 (Cem cruzeiros novos) o metro quadrado, no valor de NCr\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros novos) cada uma e todas por NCr\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos cruzeiros novos). 10) Um curral de madeira de lei, rústico, com duas porteiras, medindo 50x40 metros, avaliamos por NCr\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros novos). 11) Um pomar de árvores, frutíferas, laranjeiras, abacateiros, jaboticabeiras, mangueiras, mamoeiros, limoeiros, etc., em parte plantado com abacaxis, horta, e mandioca, avaliamos o investimento em NCr\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros novos). 12) Seis mil metros de cerca de arame farpado, com estacas de madeira de lei, com 4 fios, construídos para serem e dividirem os pastos formados de capim colonião e bengo, e bem assim o pomar, e as culturas de milho e arroz, possuindo seis porteiras, de tábuas, do tipo médio, avaliamos todo o investimento em NCr\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos cruzeiros novos). **EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE** — 13) Um barco de cinco toneladas, coberto, em bom estado, com capacidade para serem armados 4 rédes para dormir, avaliamos em NCr\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros novos). 14) Um barco de três toneladas, coberto, aberto, em bom estado, avaliamos por NCr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos). 15) Um motor Arquimedes de 12 HP em bom estado, avacarro de bois, com rodas de mil cruzeiros novos. 16) Um

ferro, avaliamos por NCr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros novos). **MÓVEIS, UTENSÍLIOS** — 17) Oito camas patentes, com colchões e travesseiros, usados, avaliamos por NCr\$ 12,00 (doze cruzeiros novos). 18) Uma cama de casal com colchão de molas e travesseiros usados, avaliamos por NCr\$ 54,00 (Cinquenta e quatro cruzeiros novos). 19) Dois criados mudos, avaliamos por NCr\$ 2,00 (Dois cruzeiros novos). 20) Oito rédes nortistas, usadas, avaliamos por NCr\$ 16,00 (Dezesseis cruzeiros novos). 21) Doze cadeiras de madeira, usadas, avaliamos por NCr\$ 12,00 (Doze cruzeiros novos). 23) Uma mesa de sala de sala de visita, usada, avaliamos por NCr\$ 1,00 (Um cruzeiro novo). 23) Uma mesa de sala de jantar, usada, avaliamos por NCr\$ 2,00 (Dois cruzeiros novos). 24) Duas mesas de cozinha, usadas, avaliamos por NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo). 25) Utensílios para refeições, cozinha, iluminação, e lavanderia, usados, avaliamos por NCr\$ 20,00 (Vinte cruzeiros novos). 26) Roupa de cama e mesa, usados, avaliamos por NCr\$ 50,00 (Cincoenta cruzeiros novos). 27) Uma geladeira a que-rosene de oito pés cúbicos, em bom estado, avaliamos por NCr\$ 400,00 (Quatrocentos cruzeiros novos). **SEMOVENTES** — 28) Dois Repróduores Nelore, puros, adquiridos em CURVELO MG do Dr. Evaristo de Paula, avaliamos, cada um a NCr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos) e os dois por NCr\$ 6.000,00 (Seis mil cruzeiros novos). 29) Seis matrizes Nelore puros, adquiridos em CURVELO MG do Dr. Evaristo de Paula, avaliamos a NCr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros novos) cada uma, e todos por NCr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros novos). 30) Cinco novilhas Nelore, puras, nascidas na Fazenda, avaliamos a NCr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros novos) cada uma, e todas por NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos). 31) Sete novilhas, Nelore, puras, nascidas na Fazenda, avaliamos por NCr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros novos) cada um, e todos por 10.500,00 (Dez mil e quinhentos cruzeiros novos). 32) Seis bezerras Nelore, puros, nascidos na Fazenda, ainda mamando, avaliamos a NCr\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros novos), cada um, e todos por NCr\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros novos). 33) Dez vacas de leite, comum, com crias, avaliamos cada uma a NCr\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta cruzeiros novos), e todas por NCr\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos cruzeiros novos). 34) Dois cavalos campeiros, arreitados, avaliamos cada um por NCr\$ 300,00 (Trezentos cruzeiros novos), e os dois por NCr\$ 600,00 (Seiscentos cruzeiros novos). 35) Um jumento com cavativa percentagem, 80% — A galha, avaliamos por NCr\$ Nacional, por deliberação do

(vos). 36) Quatro bois de carro, novos arreitados, avaliamos por NCr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros novos). **FERRAMENTAS DE TRABALHO** — 37) Uma forja completa, usada, com bigorna e pertences NCr\$ 200,00 (Duzentos cruzeiros novos) três golpiões usados NCr\$ 100,00 (Cem cruzeiros novos) Machados, foices serrates, banco de carpinteiro, plaina, enxó, martelos, etc. NCr\$ 300,00 (Trezentos cruzeiros novos) enxadas, enxades, picaretas, pás, NCr\$ 200,00 (Duzentos cruzeiros novos). Avaliamos os conjuntos dos bens já descritos em NCr\$ 203.800,00 (Duzentos e três mil e oitocentos cruzeiros novos). Esse é o valor a que chegamos após detido exame dos mencionados bens pelo que somos de parecer que este pode ser aceito pelos srs. — subscritores do capital Social da Pecuária e Colonização do Médio Araguaia S/A — Pecosá, em formação, Conceição do Araguaia 20 de maio de 1967 — Joaquim Godinho de Andrade, contador Reg CRC-DF 228 Sebastião Procópio Ladeira Cart. 529 CREA — 4ª Região — Geraldo Luiz Ribeiro CART. CREA 1743 — D 4ª Região. 49) — Que os bens constantes do laudo de avaliação serão os que os subscritores Último de Carvalho e sua mulher dona Hilda Reis Santos Carvalho, já qualificados, integralizarão as suas respectivas participações no capital Social da Pecuária e Colonização do Médio Araguaia S/A — Pecosá, sabendo a cada uma deles, 510 — Quinhentas e dez Ações ordinárias nominativas e 509 — Quinhetas e nove Ações ordinárias ao portador, tendo cada uma delas o valor de NCr\$ 100,00 (Cem cruzeiros novos) perfazendo o total de 1.019 (um mil e dezenove) Ações para cada um deles. 50) Que os demais subscritores do capital Social, todos já qualificados integralizarão suas respectivas participações em dinheiro, cabendo a cada um deles 1 (uma) Ação ordinária nominativa do valor de NCr\$ 100,00 (Cem cruzeiros novos). 60) Que a Pecuária e Colonização do Médio Araguaia S/A — Pecosá reger-se-á doravante pelos seguintes estatutos: **ESTATUTOS** Capítulo I Da Denominação, Sede, Objeto e Duração Art. 1º) sob a denominação de Pecuária e Colonização do Médio Araguaia S/A — Pecosá, fica constituída uma Sociedade Anônima que se regerá pelos presentes Estatutos e pela Legislação em vigor. Art. 2º) — A Sociedade tem sede e Fôro na Cidade e Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, e Escritórios na Fazenda Nossa Senhora Aparecida, no distrito da Sede deste Município, em Brasília, Distrito Federal, e no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, podendo criar Agências Filiais ou sucursais em qualquer localidade dentro ou fora do Território

tério da Diretoria. Artº 3º) — A Sociedade tem por objeto a Exploração da Pecuária, Colonização e Agricultura, inclusive empreitadas na formação de culturas e pastagens, transportes, distribuição em Geral, importação, exportação, loteamentos, e vendas de terras próprias e de terceiros, extração, produção e industrialização, Comércio e Exportação de quaisquer produtos Agrícolas, florestais e tudo mais o que digo Florestais e tudo o que mais se relacione com o objeto principal. Artº 4º) — O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado. Capítulo II do Capital e Ações Artº 5º) — O Capital Social é de NCr\$ 204.500,00 (Duzentos e quatro mil e quinhentos cruzeiros novos), dividido em 1027 (um mil e vinte sete) Ações ordinárias nominativas, do valor de NCr\$ 100,00 (Cem cruzeiros novos, cada uma, e 1018 (um mil e dezoito) Ações ordinárias ao portador, do valor de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) cada uma, perfazendo o total de 2045 — (Duas mil e quarenta e cinco) Ações ordinárias do valor de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), cada uma: § 1º) — A cada Ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. § 2º) — A pedido do Acionista, a Diretoria poderá converter Ações nominativas em Ações ao portador ou vice-versa. § 3º) — Poderá a Sociedade emitir títulos múltiplos de Ações. § 4º) — A Sociedade poderá aumentar o seu Capital Social também pela emissão de Ações preferenciais, sem direito a voto, intransferíveis pelo prazo de Cinco (5) anos e com prioridade na distribuição de dividendos até o limite de seis por cento (6%), sobre o seu valor nominal, competindo a Assembleia Geral dos Acionistas, por proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, fixar a respectiva percentagem. Parágrafo 5º) — O excedente dos lucros líquidos até alcançar idêntica percentagem sobre o valor nominal das Ações ordinárias, distribuir-se-á por estas Ações. O restante, se houver, será igualmente partilhado pelas duas classes de Ações, ou sejam ordinárias e preferenciais. § 6º) — A Assembleia Geral dos acionistas, digo Geral dos acionistas, poderá criar fundo destinado ao resgate das Ações preferenciais. O resgate independe de aprovação dos titulares de Ações preferenciais. Capítulo III. Da Administração, Artº 6º) — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de quatro (4) membros, sendo: Um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor Adjunto, eleitos pela Assembleia Geral, com o mandato de Cinco (5) Anos, sendo facultada a Reeleição. § 1º) — Os Diretores serão eleitos pelo prazo de (5) cinco anos, sendo certo no

entanto, que o mandato da primeira Diretoria expirar-se-á na data da Assembleia Geral ordinária que vier a ser convocada no exercício de 1972. § 2º) — Cada Diretor, para garantia de sua gestão, caucionará um Ação ordinária de NCr\$ 100,00 (Cem cruzeiros novos) da Sociedade, própria ou de terceiros, caução esta que só poderá ser levantada no término de sua gestão e após a aprovação das contas do exercício em que servir. § 3º) — Vagando o cargo de Diretor, os demais, caso julguem necessário, escolherão um substituto que servirá até a primeira Assembleia Geral que elegerá novo Diretor pelo tempo do Diretor substituído, digo pelo tempo que faltar para completar o mandato do Diretor substituído. § 4º) No impedimento ou ausência de qualquer dos Diretores, a Sociedade continuará a ser administrada pelos demais. Art. 7º) — Compete a Diretoria: a) resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, administrar e fiscalizar todos os negócios da Sociedade, inclusive contrair obrigações, adquirir, alienar, hipotecar e de qualquer forma onerar bens sociais imóveis, móveis, e semoventes, renunciar direitos e transigir; b) deliberar sobre a criação e extensão de filiais, sucursais, Agências, escritórios e departamentos da Sociedade no País e no Estrangeiro; c) Convocar as Assembleias Gerais na forma da Lei; d) — apresentar às Assembleias Gerais ordinárias, anualmente relatório sobre a situação da Sociedade e providenciar o levantamento do balanço de cada exercício, submetendo-o ao parecer do Conselho Fiscal; e) — Cumprir e fazer cumprir em todos os seus termos os presentes Estatutos e as disposições legais a que estiver sujeita a Sociedade Artº 8º) — A Diretoria reunir-se-á todas as vezes que os interesses Sociais o exigirem, podendo a Reunião ser convocada pelo Diretor-Presidente ou por dois Diretores. § Único) As deliberações da Diretoria constarão de atos lavrados no livro próprio e serão tomados por maioria de votos, tendo o Diretor Presidente, também voto de qualidade. Artº 9º) — A título de remuneração pelos seus serviços respectivos, os Diretores perceberão honorários que lhes serão fixados pela Assembleia Geral a razão de uma quantia fixa mensal ou anual e de uma percentagem anual sobre os lucros líquidos, de cada balanço. Os honorários fixos mensais ou anuais poderão ser alterados em cada Assembleia Geral. A percentagem anual sobre os lucros líquidos será estabelecida pela Assembleia Geral ordinária que aprovar as contas dos Diretores e referente ao exercício em que as contas forem aprovadas. Artº 10º) Compete ao Diretor Presidente: a) A representação da Sociedade em todas as suas relações com terceiros, em julho

ou fora dele; b) à supervisão Geral de todos os negócios da Sociedade; c) nomear, contratar, promover e demitir empregados e pessoal fixando-lhes atribuições e remunerações; d) realizar todas as operações exigidas ou aconselháveis para o bom andamento dos negócios Sociais; e) efetuar pagamentos, cobranças e recebimentos, abrindo e movimentando quaisquer contas bancárias da Sociedade; f) promover a provisão de fundos necessários para atendimento das atividades Sociais; g) nomear, no limite de suas atribuições e poderes, em nome da Sociedade, procuradores e representantes, para todo e qualquer ato, especificando no instrumento, os atos e operações que poderão praticar; h) instalar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais da Sociedade. Artº 11º) — Compete ao Diretor Vice-Presidente: Substituir o Diretor-Presidente em todas as suas ausências ou impedimentos. Artº 12º) — Compete ao Diretor Administrativo: a) Superintender a Administração da Sociedade, orientando e promovendo todas as medidas indispensáveis ao atendimento das suas atividades; b) elaborar com o Diretor Presidente o planejamento econômico — Financeiro da Sociedade e a sua aplicação para o desenvolvimento dos negócios Sociais; c) — Orientar as atividades relacionadas com as compras e abastecimento, promovendo concorrências de preços e qualidades, e cuidar do transporte e circulação de bens da Sociedade; d) — Colaborar diretamente com o Diretor-Presidente em todas as suas atividades, notadamente na que diz respeito aos suprimentos da Sociedade, executado suas ordens. Artº 13º) — Compete ao Diretor Adjunto: a) ter sob sua guarda todos os livros, documentos e valores e bens da Sociedade; b) zelar, pela contabilidade e pelo andamento de todos os serviços de expedientes junto aos estabelecimentos de crédito; c) — preparar orçamentos e planos financeiros de custo a médio e longo prazo; d) — Administrar o controle orçamentário da Sociedade; e) — Colocar com o digo colaborar com o Diretor Presidente, na elaboração do Planejamento das atividades econômicas e financeiras da Empresa; f) — Preparar os orçamentos para o exercício e fiscalizar sua execução; g) — Estabelecer a programação financeira para o exercício. Capítulo IV — Do Conselho Fiscal Artº 14º) — A Sociedade terá um conselho fiscal composto de (três) 3 membros efetivos e três (3) suplentes no País, eleitos anualmente pela Assembleia Geral ordinária, podendo ser reeleitos. Artº 15º) — Para o exercício de suas funções legais o conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente em Janeiro, Abril, Julho,

e Outubro, funcionando válidamente com a presença de três (3) de seus membros, substituindo digo membros, substituindo desde logo os efetivos pelos suplentes que se verificar ausência de qualquer deles. § Único. O Conselho Fiscal reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que solicitado ou necessário. Artº 16º) — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente pela Assembleia Geral ordinária que as eleger, a razão de uma determinada importância pela presença a cada uma das reuniões digo a cada uma das sessões. Capítulo V — Da Assembleia Geral. Artº 17º) — Haverá anualmente, nos quatro (4), primeiros meses após a terminação do exercício Social, uma Assembleia Geral, que tomará as contas da Diretoria, examinará e discutirá o balanço e o parecer do Conselho Fiscal, sobre eles deliberando. § 1º) — A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada na forma da Lei § 2º) — A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor-Presidente que convidará uma acionista para secretário, processando-se a sua convocação funcionamento e deliberações na forma da Lei. Capítulo VI — Do Exercício Social Lucros e sua Distribuição Artº 18º) — O exercício Social coincidirá com o ano Civil e terminará a 31 de Dezembro de cada em que será convocado digo, em que será levantado o balanço geral para verificação dos resultados do exercício. § Único. O lucro líquido será assim distribuídos os 5% (cinco por cento) para fundo de Reserva geral, digo para fundo de reserva legal; b) Uma percentagem para fundo de reserva livre e reserva para a legislação trabalhista, a critério da Diretoria; c) Uma percentagem destinada pela Assembleia Geral para atender a remuneração variável dos Diretores e que só será distribuída se os dividendos aos acionistas corresponderem ao mínimo de número digo ao mínimo de 6% (seis por cento), sobre o capital Social; d) — Uma percentagem até o limite de 6% (seis por cento), fixada pela Assembleia Geral, para atender aos acionistas portadores de Ações preferenciais, observado o disposto no artigo 5º e seus parágrafos; e) — 10% (Dez por cento) para os empregados da empresa sendo 3% (três por cento) em forma de participação em dinheiro e 7% (Sete por cento) revertido aos mesmos, indiretamente, por meio de assistentes Social que lhe deverá ser prestada pela empresa; f) — O restante será distribuído como dividendo aos acionistas ou como deliberar a Assembleia Geral. Capítulo VII — Disposições Gerais — Artigo 19º) — No caso da dissolução da Sociedade a Assembleia Geral caberá

a nomeação dos liquidantes e do Conselho Fiscal, bem como estabelecer o modo de liquidação do patrimônio Social. Art. 20º) — As Omissões dos presentes Estatutos serão reguladas pelas disposições do Decreto-Lei nº 2827 de 21-9-1949 e pela legislação que lhe for aplicada." (7º) — Que para exercer os cargos de Diretores, membros e suplentes do Conselho Fiscal da Sociedade ora constituída eles outorgantes reciprocamente outorgados, nomeiam e declaram desde já empossados os seguintes: Para a Diretoria — Diretor-Presidente: Último de Carvalho, brasileiro, casado, Médico Veterinário, Engenheiro Topógrafo, Carteira 843 do CREA MG agricultor e Pecuarista domiciliado em Rio Pomba Minas Gerais, residente em Brasília, Distrito Federal; Diretor Vice-Presidente: Dona Hilda Reis Santos Carvalho, brasileira, casada, de prendas domésticas, agricultora e Pecuarista, domiciliada em Rio Pomba, Minas Gerais, residente em Brasília, Distrito Federal; Diretor Administrativo: Natanael Mares, brasileiro, casado, Pecuarista residente e domiciliado em Conceição do Araguaia, Estado do Pará; Diretor Adjunto: Gabriel Santos Andrade, brasileiro, solteiro, maior, Economista, residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal; Para Menores Efetivos do Conselho Fiscal: José Antônio Cardoso, brasileiro, casado, Engenheiro Civil Carteira do CREA 6.4a.R, Pecuarista residente e domiciliado em Rio Pomba, Minas Gerais; Luiz de Souza Vidal, brasileiro, casado, Funcionário Público residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal; José Olympio Monteiro de Castro, brasileiro, casado, cirurgião dentista, residente e domiciliado em Juiz de Fora, Minas Gerais; Suplentes: Salvados Gurjão, brasileiro, casado, Pecuarista, residente e domiciliado em Conceição do Araguaia Estado do Pará; João Régio Maranhão, brasileiro, casado, comerciante e Pecuarista, residente e domiciliado em Conceição do Araguaia, Estado do Pará; Célio de Souza, brasileiro, solteiro, maior, agricultor residente em Conceição do Araguaia, Estado do Pará. — Que para remuneração da Diretoria, fixaram os honorários de NCr\$ 100,00 (Cem cruzeiros novos), mensais para cada um dos Diretores e para o Conselho Fiscal, a importância de NCr\$ 5,00 (Cinco cruzeiros novos) para o Conselheiro em exercício, por sessão que comparecer; 9º) — Que assim cumpridas todas as formalidades legais e dando por aprovados os Estatutos transcritos nesta escritura, eles outorgantes reciprocamente outorgados, declaram definitivamente constituída a PECUARIA E COLONIZAÇÃO DO

Estado do Pará, República do Brasil, em sua sede provisória, à avenida Senador Leanos n. 3153, precisamente às dez horas, reuniram-se, em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas de Gelar, S. A. — Indústrias Alimentícias, devidamente convocados por editais publicados nos dias 14, 15 e 16 do corrente, no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no jornal "Folha do Norte". Verificação haver número legal, conforme livro "Presença de Acionistas" foi constituída a mesa que dirigirá os trabalhos da Assembléia. De acordo com o artigo 25º, assumiu a presidência o acionista diretor, Dr. Haroldo Homci Haber, que convidou para secretariá-lo a acionista sra. Risoleta Chaar Haber. Em seguida, o Sr. Presidente, abrindo os trabalhos, solicitou a secretária que procedesse à leitura do edital de convocação, tendo, os presentes dispensado essa formalidade visto estarem cientes do teor do referido edital. A seguir o Sr. Presidente, usando da palavra, fez ampla explanação dos trabalhos da Diretoria no curto período de apenas 29 dias, explanação esta ilustrada pelo Balanço do Ativo e Passivo levantado aos 31 dias do mês de dezembro de 1966. Passaram a seguir, os acionistas presentes a examinar toda a documentação relativa ao mencionado Balanço. Após curta discussão, foi a matéria submetida a julgamento, verificando-se que os dados apresentados às contas da Diretoria no período de 2 a 31 de dezembro de 1966, a que se refere o Balanço discutido. Em seguida, o Sr. Presidente facultou a palavra a quem dela quisesse fazer uso; como ninguém se manifestasse, foram suspensos os trabalhos, pelo tempo necessário à confecção desta ata que, depois de pronta, foi lida e achada conforme pelos acionistas presentes. Agradecendo a presença de todos, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos da Assembléia. Belém, 23 de maio de 1967.

LUCIFARMA S. A.
Assembléia Geral
Extraordinária

Pelo presente convocamos os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no próximo dia 3 de julho, às 16 horas, em nossa sede à Praça Justo Chermont, 170 com o fim de:

- tratar do aumento de capital;
 - o que ocorrer.
- Pará, 3 de junho de 1967.
(a) **LIDIA LAGE LOBATO**
Presidente
(Reg. n. 1511 — Dias — 7. 28.6. e 1.7.67.)

GELAR, S. A. — INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS

Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada aos 25 dias do mês de maio de 1967. Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Belém, capital d.

Estado do Pará, República do Brasil, em sua sede provisória, à avenida Senador Leanos n. 3153, precisamente às dez horas, reuniram-se, em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas de Gelar, S. A. — Indústrias Alimentícias, devidamente convocados por editais publicados nos dias 14, 15 e 16 do corrente, no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no jornal "Folha do Norte". Verificação haver número legal, conforme livro "Presença de Acionistas" foi constituída a mesa que dirigirá os trabalhos da Assembléia. De acordo com o artigo 25º, assumiu a presidência o acionista diretor, Dr. Haroldo Homci Haber, que convidou para secretariá-lo a acionista sra. Risoleta Chaar Haber. Em seguida, o Sr. Presidente, abrindo os trabalhos, solicitou a secretária que procedesse à leitura do edital de convocação, tendo, os presentes dispensado essa formalidade visto estarem cientes do teor do referido edital. A seguir o Sr. Presidente, usando da palavra, fez ampla explanação dos trabalhos da Diretoria no curto período de apenas 29 dias, explanação esta ilustrada pelo Balanço do Ativo e Passivo levantado aos 31 dias do mês de dezembro de 1966. Passaram a seguir, os acionistas presentes a examinar toda a documentação relativa ao mencionado Balanço. Após curta discussão, foi a matéria submetida a julgamento, verificando-se que os dados apresentados às contas da Diretoria no período de 2 a 31 de dezembro de 1966, a que se refere o Balanço discutido. Em seguida, o Sr. Presidente facultou a palavra a quem dela quisesse fazer uso; como ninguém se manifestasse, foram suspensos os trabalhos, pelo tempo necessário à confecção desta ata que, depois de pronta, foi lida e achada conforme pelos acionistas presentes. Agradecendo a presença de todos, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos da Assembléia. Belém, 23 de maio de 1967.

(a) Haroldo Homci Haber
Nazira Homci Haber
Elza Xerfan Haber
Haroldo Homci Haber
Risoleta Chaar Haber

Margareth Huhn Haber

Esta é a cópia autêntica da ata que se acha lavrada às folhas 3 e 4 do livro respectivo. Belém, 23 de maio de 1967.

(a) **Risoleta Chaar Haber** — Secretária.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.

NCr\$ 10,00

Pagou os emolumentos na via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 29 de maio de 1967.

(a) **Ilegível**

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 29 de maio de 1967, e mandando arquivar por despacho do Diretor de 30 do mesmo, contendo uma (1) folha de n. 4126, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento n. 926/67. E para contar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 30 de maio de 1967.

O Diretor: — **OSCAR FACIOLA.**

(Reg. n. 1510 — Dia 7.6.67.)

VIÚVA MARCOS BELICHA, COMÉRCIO S. A.

Assembléia Geral Ordinária CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas de VIÚVA MARCOS BELICHA, COM. S. A., para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 16 de junho de 1967, na sede social, à rua Siqueira Campos, n. 8, às 20 horas, para deliberar sobre:

- Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1966;
- Eleição dos membros da Diretoria para o exercício de 1967;
- Eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Óbidos, 2 de junho de 1967.

(a) **José Jayme Bittencourt** —

Belicha Diretor-Presidente
(Reg. n. 1515 — Dia 7.6.)

PEDRO CARNEIRO S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Assembléa Geral Extraordinária
1a. CONVOCAÇÃO

São por este edital convocados os senhores acionistas da sociedade PEDRO CARNEIRO, S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO a se reunirem, em Assembléa Geral Extraordinária, a ter lugar às 15 (quinze) horas do dia 9 de junho do ano corrente, na sede social, à Travessa Campos Sales, 63, 11o. andar, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

- 1) autorização para aumento do capital social;
- 2) reforma dos Estatutos Sociais;
- 3) o que ocorrer.

Belém, 30 de maio de 1967.
(a) PEDRO CARNEIRO DE MORAES E SILVA — Diretor-Presidente.
(Reg. n. 1476 — Dias — 2, 3, e 7.6.67).

INDÚSTRIA E COMÉRCIO MARAJOÁRA S. A. (INCOMARSA)
Assembléa Geral Extraordinária

Ficam convidados os Senhores acionistas de Indústria e Comércio Marajoára S. A., para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, no próximo dia 15 de junho do

corrente mês, às 17 horas, em sua sede provisória sita à rua do Chaco n. 2099, nesta cidade, para o fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia.

- a) Aumento de Capital pela incorporação de Fundos de Correção Monetária e de reservas disponíveis;
- b) Reforma de Estatutos Sociais;
- c) Eleição de novos membros para a Diretoria em virtude da renúncia de dois Diretores;
- d) Honorários da Diretoria e Membros do Conselho Fiscal;
- e) O que ocorrer.

Belém, 2 de junho de 1967.
Indústria e Comércio Marajoára S. A.

(a) A DIRETORIA
(Reg. n. 1479 — Dias 3, 6 e 7.6.67).

FABRICA DE DOCE SÃO VICENTE DE M. SANTOS & CIA

FABRICA DE DOCE SÃO VICENTE, chama o Sr. Francisco Santos da Silva, para no prazo de oito (8) dias se apresentar ao trabalho na referida firma, sob pena de abandono de serviço como rege as Leis Trabalhistas.

(a) A DIRETORIA
(Reg. n. 1467 — Dias — 2, 6 e 7.6.67).

do Edital de Concorrência Pública, Especificações e Proposta Vencedora da Contratante.

CLAUSULA SEGUNDA: — A Contratante se obriga a fornecer fielmente o equipamento acima referido, obedecendo às exigências das Especificações, dentro das normas técnicas em vigor e com a maior perfeição de mão de obra, obrigando-se a reparar ou substituir qualquer peça que apresente defeito de fabricação durante o prazo de um (1) ano após o início de funcionamento normal do mesmo equipamento e desde que esse equipamento tenha sido instalado obedecendo aos requisitos técnicos, de instalação e proteção e que tenha operado sob as condições normais para as quais foi fabricado.

CLAUSULA TERCEIRA: — Do valor do fornecimento: — O fornecimento do equipamento ora contratado na Cláusula Primeira é ajustado pela importância total de oito mil e duzentos cruzeiros novos (NCR\$ 8.200,00), incluindo todas as despesas com impostos, taxas, transporte e tudo o mais que, direta ou indiretamente, venha a incidir sob o equipamento, a fornecer, considerado dito equipamento posto no almoxarifado do D.A.E. em Belém, tudo conforme proposta vencedora da Contratante.

Parágrafo Primeiro: — O pagamento da importância acima referida será efetuado da seguinte maneira: trinta por cento (30%) após o registro do presente contrato no Tribunal de Contas do Estado do Pará e setenta por cento (70%) na entrega do equipamento, colocado no almoxarifado do D.A.E.

CLAUSULA QUARTA: — Do Prazo: — A CONTRATANTE se obriga a fornecer o equipamento de que trata o presente contrato no prazo improrrogável de cento e trinta (130) dias consecutivos, contados a partir da data do recebimento da respectiva ordem de fornecimento.

Parágrafo Único: — Fica estipulada a multa de quatro décimos por cento (0,4%) do valor deste contrato por dia que ultrapassar o referido prazo, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

CLAUSULA QUINTA: — Os preços propostos serão revistos na forma e para os fins estabelecidos no Decreto-Lei n. 185 de 23 de fevereiro de 1967.

CLAUSULA SEXTA: — Das caucões: — Em garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste contrato a Contratante presta uma caução no valor de quatrocentos e dez cruzeiros novos (NCR\$ 410,00). Como a Contratante já tem depositada no Banco do Estado do Pará a importância de duzentos cruzeiros novos (NCR\$ 200,00), caução prestada ao tempo de sua habilitação à Concorrência, ficará a mesma vinculada a este contrato e será complementada com outra

no valor de duzentos e dez cruzeiros novos (NCR\$ 210,00) depositada no Banco do Estado do Pará, neste ato, a fim de perfazer o total de quatrocentos e dez cruzeiros novos (NCR\$ 410,00).

Parágrafo Único: — As caucões só serão devolvidas à Contratante decorridos quinze (15) dias após a assinatura do termo de recebimento de equipamento.

CLAUSULA SÉTIMA: — As despesas decorrentes do fornecimento de que trata o presente contrato, no valor de oito mil e duzentos cruzeiros novos (NCR\$ 8.200,00), correrão à conta da verba 4.1.1.3. — Prosseguimento de Obras (Contrato BID/68/TF/BR) constante do orçamento do Departamento aprovado para o corrente exercício.

CLAUSULA OITAVA: — O Departamento se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo o pagamento da importância convencionada, se verificar que o fornecimento de equipamento não se está processando de acordo com as especificações, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA NONA: — Poderá o presente contrato ser ampliado, alterado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termo aditivo ao presente.

CLAUSULA DÉCIMA: — Fica adotado o foro de Belém, para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Não entrará em vigor este contrato sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará, não se responsabilizando o Departamento por indenização alguma se esse Tribunal denegar o registro. E por assim estarem justos e contratados, os outorgantes reciprocamente outorgados, assinam este documento particular, na presença de duas (2) testemunhas para que produza os efeitos legais.

Belém, 22 de maio de 1967.
(aa) Eng. Luiz Gonzaga Baganha — Pelo Departamento de Águas e Esgotos; Carmelo Procópio — Pela firma Eciel — Engenharia, Comércio, Instalações Elétricas Limitada. Testemunhas: Paulo Augusto Gadelha Alves e Everaldo Sarmanho.

Cartório Chermont
Reconheço por semelhanças as firmas supra de Luiz Gonzaga Baganha, Carmelo Procópio, Paulo Augusto Gadelha Alves e Everaldo Sarmanho.
Belém, 24 de maio de 1967.
Em testemunho J.L. da verdade. — (a) Jorge Leite, escrivão autorizado.

(Reg. n. 1459 — Dia 7.6.67)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Governo do Estado do Pará DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS

Contrato de fornecimento que se fazem o Departamento de Águas e Esgotos, Autarquia do Estado do Pará, e a Firma Eciel — Engenharia, Comércio, Instalações Elétricas Limitada para o fornecimento de uma chave compensadora de partida, tipo a seco, de funcionamento automático e temporizado para instalação interna, destinada ao terceiro grupo motor-bomba da Estação de Tratamento de Água do 5o. Setor de distribuição de água do sistema de abastecimento de água da cidade de Belém.

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na sede do Departamento de Águas e Esgotos, sita à Avenida Independência n. 1.201, compareceram o Sr. Engenheiro Luiz Gonzaga Baganha, Diretor Geral da Au-

tarquia que passa a ser neste ato denominada Departamento, e a firma de engenharia Eciel — Engenharia, Comércio, Instalações Elétricas Limitada, neste ato denominada Contratante, representada pelo Sr. Carmelo Procópio, industrial, solteiro, italiano, residente e domiciliado nesta cidade, sócio-gerente da mesma firma, para assinarem o presente Contrato de Fornecimento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA: — Do objeto do contrato: — A Contratante se obriga a fornecer uma chave compensadora de partida, tipo a seco, completa, de funcionamento inteiramente automático e temporizado, montada em cubículo de chapa de ferro n. 14 com porta na frente e dimensões aproximadas de 1.400 mm x 1.120 mm x 550 mm, para instalação interna, destinada ao terceiro grupo motor-bomba da Estação de Tratamento de Água do 5o. Setor de distribuição de água, cujo motor é de 300 HP — 440 V — 60 Hz/seg., rotor em curto circuito, tudo conforme consta

Ministério da Marinha
COMANDO DO 4.º DISTRITO NAVAL
DIVISÃO DE INTENDÊNCIA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

1. — De ordem do Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4.º Distrito Naval, comunico aos interessados que, no dia 23 de junho de 1967, às quatorze (14,00) horas, serão abertas, examinadas quanto a seus detalhes de confecção, rubricadas pelos presentes, êstas em número suficiente para a necessária autenticação e lidas as propostas para fornecimento às Unidades do 4.º Distrito Naval, sediadas em Belém, aos navios da Marinha sítos no porto desta Capital, bem como à Capitania dos Portos do Estado do Amazonas, durante o período de 1 de janeiro a 30 de junho de 1967, dos Grupos — 7 — Gasolina tipo "C", Óleo combustível diesel tipo "A", Óleo combustível diesel tipo "B", Óleo combustível para caldeira, etc.; e Grupo — 14 — Lubrificantes, Óleos, Graxas e Grafiteis, etc., sob as condições estipuladas no Edital Geral publicado pela Diretoria de Intendência da Marinha, observadas as seguintes condições:

a) — as inscrições deverão ser requeridas ao Exmo. Sr. Contra-Almirante Comandante do 4.º Distrito Naval, até o dia 22 de junho de 1967, juntando os documentos comprovantes de idoneidade;

b) — a idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente na Divisão de Intendência, a fim de poderem os mesmos ser admitidos à Concorrência, conforme prescreve o artigo 714 do R.G.C.P.U. e que deverá constar de Livro de Inscrição da mesma Divisão;

c) — as propostas serão organizadas em três (3) vias e deverão ser apresentadas em envelopes fechados e lacrados;

d) — nenhuma proposta será tomada em consideração, desde que não esteja rigorosamente dentro dos termos deste Edital, bem como do Edital Geral acima mencionado e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública;

e) — os interessados deverão apresentar conchectmento da caução de Cr\$ 800.000 (oitocentos mil cruzeiros), feita na Caixa Econômica Federal do Pará, no ato de sua inscrição;

f) — as inscrições serão processadas segundo o disposto no Edital Geral, publicado pela Diretoria de Intendência da Marinha, não sendo considerados os requerimentos que forem apresentados ao Protocolo deste Comando, sem os documentos enumerados no referido Edital ou como nele está esclarecido;

g) — os senhores interessados deverão ter na devida consideração o que se contém naquele Edital Geral, com referência à condição de "firmas inscritas e prontas para tomar parte na concorrência", por isso que não serão aceitas aquelas que não tiverem termos assinados e bem assim, os respectivos cartões de inscrição e identificação;

h) — as concorrências serão processadas segundo o disposto naquele Edital, Geral, sendo permitido aos senhores licitantes reclamarem no ato de sua abertura e até a hora de seu encerramento, quanto a aceitação ou não de qualquer firma concorrente;

i) — não constando do Edital Geral qualquer referência ao procedimento deste Comando, no caso de ausência de qualquer firma interessada no ato de desempate de preços, fica convencionado que o não comparecimento de uma das partes à hora e dia determinado, no local indicado, importará em seu cancelamento automático, dando-se preferência a outra que estiver presente. E no caso de não comparecimento de todos os interessados a Comissão determinará um sorteio sob o testemunho de todos os presentes;

j) — os senhores interessados deverão ter a máxima atenção na confecção de suas propostas, e por isso que, qualquer erro importa automaticamente nos respectivos cancelamentos parciais ou totais. Para êsse fim a Divisão de

Intendência fornecerá aos interessados todos os esclarecimentos a respeito;

l) — serão automaticamente excluídas as propostas que não tiverem os preços unitários por extenso, inclusive aquelas que apresentarem emendas ou rasuras;

m) — das propostas devem constar também a declaração da completa submissão ao Edital Geral acima referido, ao presente Edital e ao Regulamento Geral de Contabilidade Pública, declaração essa que terá força contratual face à legislação vigente;

n) — o Comando do 4.º Distrito Naval, reserva-se o direito de adjudicação dos artigos dos grupos 7 e 14, ao licitante que menor preço oferecer para cada artigo;

o) — chamamos a atenção dos senhores interessados para o fiel cumprimento do que preceitua o Decreto n.º 50.423, de 8.04.1961, publicado no "Diário Oficial da União" da mesma data, sob pena de não serem admitidos à concorrência;

2. — O Comando do 4.º Distrito Naval esclarece aos interessados ser conveniente obter instruções na Divisão de Intendência, por isso que é desejo da Administração fazer cumprir com rigor o estatuto constante do aludido Edital Geral.

Comando do 4.º Distrito Naval, Divisão de Intendência, Belém do Pará, em 5 de junho de 1967.

(a) NELIO MARQUES DA SILVA

Primeiro-Tenente (IM) — Encarregado
da Divisão de Intendência

(Reg. n. 1509 — Dias 7, e 15.6.67)

Ministério dos Transportes

SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE
ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ (S.N.A.P.P.)

A V I S O

CONCORRÊNCIA N. 11/67

O Presidente da Comissão da Concorrência n. 11/67, AVISA as firmas interessadas que se acha aberta a Concorrência para AQUISIÇÃO DE UM GUINDASTE SOBRE RODAS PNEUMÁTICAS DE 10 TON, DOIS TRATORES TIPO AGRÍCOLA E JEEPS PARA O PORTO DE BELÉM, cujo EDITAL e ESPECIFICAÇÕES, se encontram a disposição dos interessados no Departamento Técnico da Superintendência Portuária, no Edifício Sede dos SNAPP, 3o. Andar, das 7 às 13,00 horas, de segunda a sexta-feira.

Belém 30 de maio de 1967.

ALICINDA PERES VOGADO

Secretária

(Reg. n. 1485 — Dias — 6, 8 e 10.6.67)

MINISTERIO DOS TRANSPORTES

Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP)

A V I S O

CONCORRÊNCIA Nº 14/67

O Presidente da Comissão de Concorrência nº 14/67, AVISA as firmas ou pessoas interessadas que se acha aberta a Concorrência para venda da sucata de ferro (chapas, perfis, "solipas", trilhos e telhas de ferro

corrugado galvanizado) inservível aos SNAPP, cujo EDITAL se encontra à disposição dos interessados no Gabinete da Superintendência Portuária, no Edifício-Sede dos SNAPP, 1º andar, das 7 às 13,00 horas, de segunda a sexta-feira.

Belém, 2 de junho de 1967.

Aizira Santos da Costa
Secretária.

(Ext. Reg. 1.492 — Dias 6, 8 e 10/6/67).



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 1967

NUM. 6.551

ACÓRDÃO N. 74

Recurso "Ex-Officio" de "Habeas-Corpus" da Capital
Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal.
Recorrido: — Waldir Santos.

Relator: — Desembargador Delival de Souza Nobre.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da Comarca da Capital, em que é recorrente o dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal e recorrido Waldir Santos, etc.

I — O Dr. W. Quintanilha Bibas impetrou, perante o dr. Juiz da 4a. Vara Penal, ordem de "habeas-corpus" liberatório em favor de Waldir Santos Maia ou somente Waldir Santos, identificado na inicial, preso em flagrante como incurso nas penas do art. 281 do Código Penal, quando o paciente é penalmente irresponsável, por não contar ainda 18 anos à data do crime. O pedido foi instruído com a nota de culpa e com a certidão de idade e de batismo do paciente, que o não como nascido a 20 de setembro de 1948, quando foi ele autuado em flagrante no dia 16 de agosto de 1966 (fls. 4 e 6).

Ouvido, o dr. 2o. Promotor opinou pela concessão da ordem (fls. 8 a 9).

Sentenciando no feito, o dr. Juiz concedeu a ordem e recorreu "ex-officio" (fls. 9 e v).

II — E' de ser confirmada a decisão recorrida, que concedeu a ordem impetrada. A irresponsabilidade penal do paciente está perfeitamente comprovada pelos documen-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

tos de fls. 5 e 6. Se o crime a ele atribuído foi praticado no dia 16 de agosto de 1966 e se nasceu ele no dia 20 de setembro de 1948, contava precisamente, àquela data, 17 anos, 11 meses e 2 dias, estando sujeito não ao Código Penal e sim às normas estabelecidas no Decreto-Lei n. 6.026, de 24 de novembro de 1943.

Assim,

Acórdam os Juizes da 2a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida que concedeu a ordem impetrada, por estar em consonância com a prova dos autos e com as normas legais que regem a espécie.

Belém, 2 de março de 1967. (a.a.) OSWALDO DE BRITO FARIAS, Presidente.
DELIVAL DE SOUZA NOBRE, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 4 de abril de 1967.

AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo.
(G. Reg. n. 3833 — Dia — 7.6.67).

ACÓRDÃO N. 75

Recurso "Ex-Officio" de "Habeas-Corpus" da Capital
Recorrente: — O dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal.
Recorrido: — Ricardo Gomes.

Relator: — Desembargador Delival de Souza Nobre.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso "ex-officio" de "ha-

beas-corpus", da Comarca da Capital, em que é recorrente o dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal e recorrido Ricardo Gomes, etc.

I — O Dr. Hugo Cabral impetrou "habeas-corpus" liberatório em favor de Ricardo Gomes, identificado na inicial, alegando que este namorava com a menor Perceia Nicholitte Luiz, cujos pais, ciganos fanáticos só consentiriam no casamento se o paciente "indenizasse a filha com cinco milhões de cruzeiros, de acordo com a pseudolei cigana". Como o paciente não possuísse aquela importância, resolveu fugir com sua namorada, o que fez com o consentimento desta, tendo o pai da menor oferecido queixa à Polícia que, diligenciando encontrou o casal em uma casa no bairro de Santa Izabel, sendo o paciente preso e autuado em flagrante no Posto Policial da Marambaia, como incurso nas sanções penais do art. 220 do Código Penal, sendo arbitrada a fiança em 5.000 cruzeiros, pagos pelo paciente, continuando porém, este preso.

Solicitadas informações a autoridade coatora, esta as prestou (fls. 5), confirmando o alegado pelo impetrante, esclarecendo, porém, que lavrara o auto de flagrante contra o paciente como incurso nas sanções do art. 220 do Código Penal, por ter a vítima declarado contar 14 anos de idade, mas, tendo seu genitor, no dia seguinte apresentado a certidão de nascimento da referida menor, da qual consta-

va contar a mesma 13 anos de idade, levou o fato no conhecimento do Chefe da SE-GUP e ratificou o enquadramento do indiciado do art. 220 para o 219 do Código Penal, encaminhando o mesmo para o Presídio São José.

Ouvido, o Dr. 5o. Promotor opinou pela concessão da ordem (fls. 11 e v.).

Sentenciando no feito, o dr. Juiz concedeu a ordem, por entender inviável e ilegal a ratificação pretendida pela autoridade policial, e arbitrou a fiança em 2.000 cruzeiros (fls. 11v a 12).

II — E' de ser confirmada, em parte, a decisão recorrida. Em parte porque, embora seja de se conceder a ordem, não tem cabimento e arbitramento e a prestação da fiança. E isto porque, sendo o rapto consensual ou o rapto violento ou mediante fraude uma infração permanente, cessada a permanência essa a flagrancia. E a permanência cessa com a retirada da rapta do poder do raptor. No caso dos autos, lavrado o auto de flagrante contra o paciente por infração ao art. 220 do Código Penal a menor foi entregue a seu pai, saindo assim do poder do raptor, cessando desse modo a permanência da infração. Se só posteriormente o pai da menor apresentou a autoridade a prova de contar ela apenas 13 anos de idade, assarretou, com isso, a invalidação do auto de flagrante lavrado por infração no art. 220. E a impossibilidade de ser lavrado outro auto por infração ao art. 219, por já haver cessado a permanência, resulta do disposto no Código de Processo Penal.

em seu art. 303: "Nas infrações permanentes, entenda-se o agente em flagrante delito enquanto não cessar a permanência".

Pelo exposto,

Acórdam os Juizes da 2a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, negar em parte provimento ao Recurso, para confirmar a decisão recorrida, excluída a prestação da fiança e sem prejuízo do processo a que responde o paciente.

Belém, 9 de março de 1967.

(a.a.) MAURICO CORDOVIL PINTO, Presidente.
DELIVAL DE SOUZA NOBRE, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 4 de abril de 1967.

AMAZONINA SILVA —
Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 3832 — Dia — 7.5.67).

ACÓRDÃO N. 76

Recurso "Ex-Officio" de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: — O dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal
Recorrido: — José Pinto Marques.

Relator: — Desembargador Delival de Souza Nobre.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da Comarca da Capital, em que é recorrente o Dr. Juiz da 4a. Vara Penal e recorrido José Afonso Pinto Marques, etc.

I — O Dr. Waldemar Figueiras Viana impetrou ordem de "habeas-corpus" preventivo em favor de José Afonso Pinto Marques, identificado na inicial, que se diz ameaçado de prisão pelo Comissário Euclides Vasconcelos, da Delegacia de Investigações e Capturas, por ordem do titular daquela especializada.

Alega o impetrante que o paciente é contabilista da empresa Manufatura Nacional de Comidas Brasileiras Ltda., cujos dirigentes se desentenderam, estando o Presidente e um dos diretores atualmente no Rio de Janeiro, a interresse da sociedade, e o único diretor remanescente aqui em

Belém, tendo este exigido do paciente a entrega dos documentos de contabilidade da empresa. Como o paciente não entregasse os ditos documentos, por força dos deveres impostos por lei aos contabilistas, o diretor em apreço apresentou queixa contra os dois outros dirigentes, à Polícia, que cientificou o paciente da exigência do referido diretor, tendo o paciente ponderado que, por força de seus deveres profissionais, só entregaria os documentos por determinação judicial. Agora vem o paciente de receber a notificação de fls. 4, além de não poder entrar em sua residência que está sendo vigiada por investigadores da DIC. com ordem expressa de prendê-lo.

Solicitadas informações, a autoridade deixou de prestá-las (certidões de fls. 5), tendo sido ouvido o representante do Ministério Público, que opinou pela concessão da ordem (parecer de fls. 5v a 6).

Sentenciando no feito, o dr. Juiz concedeu a ordem e recorreu "ex-officio".

II — E' de ser confirmada a decisão recorrida. Como salientou o digno dr. Juiz "a quo", escapa à Polícia obrigar alguém a exhibir livros contábeis, atividade manifestamente judicial.

Quanto ao recio do paciente de vir a ser preso, está plenamente justificado pelo silêncio da autoridade, que deixou de prestar as informações solicitadas, o que por si só, enseja a concessão da ordem, como tem entendido reiterados julgados desta Superior Instância.

Pelo exposto.

Acordam os Juizes da 2a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, que está de acordo com a prova dos autos e com os dispositivos legais que regem a espécie.

Belém, 2 de março de 1967.

(a.a.) OSWALDO DE BRITO FARIAS, Presidente.
DELIVAL DE SOUZA NOBRE, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 4

de abril de 1967.

AMAZONINA SILVA —
Oficial Administrativo.
(G. Reg. n. 3831 — Dia — 7.6.67).

ACÓRDÃO N. 77

Recurso "Ex-Officio" de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: — O dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Penal.

Recorridos: — José Paulo Rodrigues Guerreiro e outros.

Relator: — Desembargador Delival de Souza Nobre.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da Comarca da Capital, em que é recorrente o dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Penal e são recorridos José Paulo Rodrigues Guerreiro e outros, etc..

I — Everaldo Sarmanho, identificado na inicial, impetrou ordem de "habeas-corpus" liberatório em favor de José Paulo Rodrigues Guerreiro, Américo Dorindberg Barbosa, Malvão, Raimundo Pereira de Nascimento, Cleide Santana Brito e Ana Lúcia de Souza Gonçalves, identificados na inicial, que se encontram presos em flagrante por suposta infração ao art. 281 do C. P. flagrante que o impetrante considera nulo e insubsistente, por não se verificar nenhuma das hipóteses do art. 302 do Código de Processo Penal, uma vez que "os pacientes não vendiam ou expunham à venda, não transportavam ou traziam consigo, ou de qualquer maneira entregavam a consumo a substância classificada como entorpecente", etc..

Ouvido, o dr. 8o. Promotor Público opinou pela denegação da ordem, embora notas-se a falta do pedido de informações às autoridades tidas como coatora (parecer de fls. 16 e v).

Pelo Dr. Juiz foram, então, solicitadas informações, não tendo prestado a autoridade (despacho e certidões de fls. 17 e v.).

Sentenciando no feito, o dr. Juiz, considerando que "pelcópia do auto de prisão em flagrante, exibida pelo próprio impetrante está manifesta nulidade da mesma peça processual, visto não constar da

mesma as assinaturas do condutor e da 1a. testemunha e nem a do curador nomeado ao indiciado menor. Acresce que o flagrante não patenteia fato tipicamente delituoso. Sobre isso tudo, a falta de informações da autoridade policial, dita coatora, vem confirmar as alegações do impetrante, quanto à ilegalidade da prisão dos pacientes. Anoto, por fim, a prisão de um menor de 18 anos, reconhecido e declarada pela autoridade policial, cuja responsabilidade deverá ser apurada, quando esta decisão transitar em julgado", considerando isso tudo, o dr. Juiz concedeu a ordem impetrada e recorreu "ex-officio" (fls. 18v).

II — E' de ser reformada a decisão recorrida. Os pacientes estavam cometendo a infração (art. 302, n. 1, do Cod. Proc. Penal), de guardar substância entorpecente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar (art. 281 do Cod. Penal). O condutor, investigador Roberto Santos a a 1a. testemunha, Emanuel Monteiro da Silva, motorista da viatura em que foi empreendida a diligência, declararam que na casa denominada "Manguieirinha", de residência coletiva e de prostituição, encontraram cinco indivíduos, entre os quais duas mulheres, em um quarto jogando baralho sobre uma cama; que revistando dito quarto foi encontrada atrás de uma porta uma sacola contendo oito embrulhos pequenos, cada um com certa quantidade de cigarros da erva conhecida por "maconha"; que, embora citados indivíduos negassem que lhes pertencesse aquele material, sabem que dito material a eles pertencia, pois são conhecidos viciados, tendo um deles saído há pouco do Presídio São José, onde estivera por crime de entorpecentes (fls. 9 a 10).

Ora, o fato de terem negado os pacientes a propriedade da maconha apreendida não quer dizer que não seja deles dito entorpecente. Que provem deles a quem pertence aquele material e a sua inexistência de sua existência naquele quarto, para se verem a

salvo da imputação que se lhes faz.

A falta das assinaturas do condutor, da la-testemunha e do curador ao indiciado menor na cópia do auto de flagrante, não tem mínima importância, por tratar-se de simples cópia, não autêntica, e trazida aos autos pelo próprio impetrante com a inicial. Do mesmo modo, a falta de informações da autoridade no caso dos autos não é motivo para a concessão da ordem pois não havia nem necessidade de serem pedidas, uma vez que o impetrante instruiu o pedido com as notas de culpa devidamente formalizadas, e com a cópia do auto de prisão em flagrante. Por outro lado, não vemos em nenhum ponto dos autos a prova da prisão de um menor de 18 anos e sim a de um menor com 18 anos, conforme consta do auto de flagrante (fls. 9).

O pedido de "habeas-corpus" aliás foi feito por entender o impetrante ser nulo o flagrante por não ter-se verificado qualquer das hipóteses do art. 302 do Código de Processo Penal, pois que os pacientes "não vendiam ou expunham à venda, não transportavam ou traziam consigo", ou de qualquer maneira "entregavam a consumo" substância entorpecente. Não alegou o impetrante a falta daquelas assinaturas e nem haver um menor de 18 anos preso.

O que vimos notando ultimamente é que está faltando um melhor entrosamento entre a Justiça e a Polícia, Orgão de colaboração com o Poder Judiciário — art. 90, n. IX do Código Judiciário), no combate ao crime, principalmente ao de comércio clandestino ou facilitação de uso de entorpecentes.

Vale transcrever, a respeito, trechos da decisão de 1ª Instância (10ª Vara Criminal da Comarca da Capital), datada de 9 de outubro de 1964, denegatória do "habeas-corpus" impetrado em favor de Oswaldo Batista Duarte, Luiz Gonzaga de Souza, Maria da Natividade Duarte e Sebastião Gomes, decisão de que não houve recurso, por ter o impetrante, Iomar Souza Fer-

reira, com ela se conformado:

"Data venia dos eminentes prolores dos Venerandos e respeitáveis julgados e dos eminentes autores invocados pelos impetrantes, o "fumar e o trazer consigo maconha" constituem o crime previsto no art. 281 do Código Penal, porque, para o viciado poder fumar é preciso trazer consigo o cigarro, e ele só pode trazer consigo sem incorrer nas sanções do citado artigo se estiver devidamente autorizado ou de acordo com determinação legal ou regulamentar. Se se argumentar que o "usar" não constitui a crime de comércio clandestino ou facilitação de uso de entorpecentes por não estar incluído no art. 281, o que se diria do "comprar", que também ali não está incluído; Que ato de comércio este em que só há vendedor, não há comprador? E' que, em "comprando" passa o comprador a trazer consigo, incorrendo assim nas penas do citado 281, não havendo, portanto, necessidade de ali constar o "comprar".

"Manifestando-se sobre entorpecentes, o grande Nelson Hungria afirma que: "O porte pessoal de substância intorpecente já importa em facilitação de seu uso, criador de uma situação de perigo e basta a voluntariedade desse porte para delinear o elemento subjetivo da infração (Marly Vale Monteiro, "in Rep. Anucl. do Direito Brasileiro, vol. 32, pág. 241)".

"Como vemos, o "trazer consigo" constitui o crime previsto no citado art. 281, como ali está claramente expresso. E, data venia, entender a justiça de modo contrário, é, eia própria estar a permitir a difusão do comércio clandestino ou facilitação de uso de entorpecente".

Por todos esses motivos.

Acordam os Juizes da 2ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, a unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para reformar a sentença recorrida e cassar a ordem concedida aos recorridos, restabelecendo, em toda a sua plenitude, os efeitos do flagrante.

Belém, 9 de março de 1967.
(a.a.) MAURICIO COR-

DOVIL PINTO, Presidente.
DELIVAL DE SOUZA NOBRE, Relator.

R.M.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 5 de abril de 1967.

AMAZONINA SILVA —
Oficial Administrativo.
(G. Reg. n. 3950 — Dia — 7.6.67).

ACÓRDÃO N. 78

Apelação Penal da Capital

Apelante: — José Maria de Oliveira.

Apelada: — A Justiça Militar.

Relator: — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

EMENTA: — Deserção.

Não se caracteriza o delito, mesmo verificado o decurso de tempo de ausência do militar da sua unidade, se não foram promovidas as diligências no sentido de compelir o regresso do ausente, a que estava compulsoriamente obrigatoriamente, diz-se, estava compulsoriamente obrigado o comandante da unidade, na forma da lei n. 4.517, de 29/12/64, que alterou o Código da Justiça Militar relativamente à deserção.

Vistos, relatados e discutidos etc..

Preliminarmente, seria a de declarar nulo "ab-initio" o processo, por não constarem dos autos todos os assentamentos militares do acusado. Todavia, quando se torna evidente, no mérito, a ausência ou não caracterização do delito atribuído ao acusado, devem as preliminares de nulidade ser desprezadas e absolvido o R.

E' esse o caso ora em julgamento, em que se atribui a Apelante e Apelado o crime de deserção. Ora, essencialmente formal, esse delito não se caracteriza, mesmo verificado o decurso de tempo de ausência do militar da sua unidade, se não foram promovidas as diligências no sentido de compelir o regresso do ausente, a que estava compulsoriamente obrigado o comandante da unidade, na forma da lei n. 4.517, de 29/12/64, que alterou o Código da Justiça Militar relativamente à deserção.

A autoridade competente

não promoveu as diligências e, por isso, o delito de deserção não ficou caracterizado Assim,

ACÓRDAM à unanimidade os Juizes da 1ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em dar provimento à apelação do réu para absolvê-lo da acusação que lhe foi intentada perante a Justiça Militar, e negar provimento à apelação do M.P.

Custas, na forma da lei.

Belém, 27 de setembro de 1966.

O julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador BRITO FARIA. (a) HAMILTON FERREIRA DE SOUZA, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 5 de Abril de 1967.

AMAZONINA SILVA —
Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 3949 — Dia — 7.6.67).

ACÓRDÃO N. 79

Recurso "Ex-Officio" de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: — O dr. Juiz de Direito da 4ª. Vara Penal.

Recorrido: — Aginaldo Guimarães Assunção.

Relator: — Desembargador Roberto Cardoso Freire da Silva.

EMENTA: — A facilitação do uso de entorpecente que configura o crime capitulado no art. 281 do Código Penal, só não constitui infração legal, se ficar provado que o mesmo se destina ao uso pessoal do condutor.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex officio" de "habeas-corpus", em que é recorrente o dr. Juiz de Direito da 4ª. Vara Penal e recorrido, Aginaldo Guimarães Assunção.

Ao titular da 4ª. Vara Penal desta Comarca foi requerida por José Maria dos Santos Pinto uma ordem de "habeas-corpus" liberatório, em favor de Aginaldo Guimarães Assunção, brasileiro, solteiro, com 18 anos de idade, parifcador, residente a domiciliado nesta cidade à travessa Timbó n. 635, preso na Central de Polícia desta capital por ordem do Comissário Deusdedit Manoel Matos de Souza, acusado de haver sido

flagrado e portanto cigarros de maconha.

Afirma o requerente que o paciente foi preso quando conduzia no bolso um cigarro — que ignorava ser de maconha — que lhe dado para guardar por um conhecido seu chamado Edgard, fato que não constitui crime, conforme pacificamente já decidiu a jurisprudência de nossos tribunais.

O pedido foi instruído com uma cópia do auto de flagrante e a nota de culpa fornecida ao paciente, na qual foi dado como incurso nas penalidades do art. 281 do Cod. Penal, por haver sido flagrado conduzindo consigo cigarros conhecidos pelo nome de "baseados", manipulados com maconha, erva de efeito entorpecentes.

Em seu pronunciamento, o representante do M.P., dizendo não constituir infração penal o fato de alguém trazer consigo cigarros de maconha para uso próprio, manifestasse pelo deferimento da medida.

Acolhendo tal parecer, o digno titular da 4a. Vara Penal deferiu o pedido e mandou expedir em favor do paciente a ordem requerida, recorrendo compulsoriamente para este Egrégio Tribunal.

Isto posto:

O que a lei penal prevê e incrimina no texto de seu art. 281, é o comércio clandestino ou facilitação do uso de entorpecente, pelas diferenças ações nele enumeradas, as quais a lei n. 4451, de 4 de novembro de 1964, fez acrescentar o vocábulo "Planar".

Não constando daquela enumeração o verbo "Fumar", deduz-se e corretamente já consagrou a jurisprudência nacional que o uso próprio da substância entorpecente não concretiza o delito previsto no dispositivo legal referido.

E' certo, e não poderia ser compreendido de outra maneira, que o uso pessoal importa na condução da coisa pelo usuário. Entretanto, o fato de alguém ser flagrado conduzindo cigarros de maconha, por si só, não pode autorizar e presunção de se tratar de porte para uso próprio. Não se deve julgar por simples deduções, mormente quan-

do como no caso em estudo, são contra a prova dos autos. A facilitação do uso de entorpecente, que, segundo o art. 281 do Cod. Penal, se configura pelo comércio, exportação, venda, fornecimento, depósito, guarda, caracteriza-se também pelo porte em qualquer quantidade, salvo quando autorizado, por quem de direito.

Ora, sendo crime o simples porte, como consigna o dispositivo em referência quando usa a locução "Trazer consigo", para que o portador fique isento de responsabilidade penal, é imprescindível a prova da destinação do entorpecente para uso pessoal.

No caso dos autos, nem mesmo o paciente alegou tal uso, nem foi encontrado fumando. Disse que conduzia a erva a pedido de um amigo. Alegou simplesmente, mais nada provou.

E' de Nelson Hungria, o grande penalista patrio a afirmação doutrinária, expressa à pág. 139, vol. IX de seus "Comentários ao Código Penal": O porte pessoal de substância entorpecente já importa em facilitação de seu uso, criador de uma situação de perigo e basta a voluntariedade desse porte para delinear o elemento subjetivo da infração.

Assim, sem qualquer prova de que a maconha que trazia consigo era destinada ao seu uso pessoal, a ação praticada por Aginaldo Guimarães Assunção, configura perfeita e juridicamente o delito descrito no art. 281 do Código Penal: trazer consigo substância entorpecente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Com estas razões, por maioria e contra o voto do Exmo. Des. Edgar Machado de Mendonça que negava provimento ao recurso, ACÓRDAM os membros da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado em dar provimento ao recurso para reformando a decisão recorrida, e cassar a ordem de "habeas-corpus" expedida em favor de Aginaldo Guimarães Assunção.

Belém, 9 de março de 1967.
(a. a.) MAURICIO CO-
DOVIL PINTO, Presidente.
ROBERTO CARDOSO FREI-

RE. Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 5 de abril de 1967.

AMAZONINA SILVA —
Oficial Administrativo.
(G. Reg. n. 3948 — Dia —
7.6.76).

ACÓRDÃO N. 80

Recurso "Ex-Officio" de
"Habeas-Corpus" da Capital
Recorrente: — O dr. Juiz
de Direito da 4a. Vara Penal.
Recorrido: — Nilo Corrêa
Melo.

Relator: — Desembargador
Roberto Cardoso Freire da
Silva.

EMENTA: — Ultrapassado o decimo dia sem a conclusão do inquérito instaurado pela autoridade policial, a prisão em flagrante passa a constituir coação ilegal, sanável por via de "habeas-corpus".

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus", em que é recorrente o dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal e recorrido Nilo Corrêa Melo.

Sob a acusação de haver infringido as normas expressas no art. 129, combinado com o art. 12, inciso 2o. do Cod. Penal. (Ofício de fls. 6) Nilo Corrêa Melo, brasileiro, solteiro, braco, foi preso no dia 13 de junho do ano próximo passado, sendo contra ele lavrado o competente auto de flagrante, pelo comissário titular do posto policial do bairro do Marco.

Como até o dia 19 do mês subsequente — julho — o processo policial ainda não houvesse ingressado na Repartição Criminal, conforme testifica a certidão de fls. 3, Joel da Costa Ribeiro requereu em favor do paciente uma ordem de "habeas-corpus" liberatório, escudando-se nos termos do art. 10 do Código de Processo Penal.

Em sua informação, prestada ao MM. Juiz recorrente pelo ofício de fls. 3, a autoridade apontada como coatora, confirmando a prisão que lhe foi imputada, declarou que o processo já havia sido remetido à Procuradoria Geral do Estado, sem, entretanto esclarecer em que data realizou tal remessa.

Ouvido, o dr. 5o. Promotor Público desta Comarca, reco-

nhecendo no fato coação ilegal da liberdade de ir e vir, declarou-se favorável a concessão da medida solicitada.

Atendendo ao pedido o MM. Juiz recorrente concedeu o "habeas-corpus" e ex-officio recorreu de sua decisão a esta Augusta Corte.

Isto posto:

No artigo 648, o Cod. Proc. Penal consigna os casos em que a coação exercida pela autoridade deve ser considerada ilegal e, dentre outros, registra em seu inciso II: — "Quando alguém estiver preso por mais tempo do que determina a lei".

Ora, estipulando o mesmo diploma legal em seu artigo 10o. que todo inquérito policial, quando o réu estiver preso, deverá ser concluído inaprorrogavelmente no prazo de 10 dias, conclue-se que, excedido esse prazo, qualquer prisão passa a constituir constrangimento ilegal da liberdade de locomoção, sanável por meio de "habeas-corpus".

No caso processado, configurou-se nitidamente pela própria informação da autoridade policial a ilegalidade da prisão que, excedendo de dez dias sem o término das investigações policiais, passou a caracterizar constrangimento indevido do direito de locomoção do paciente.

Por estes motivos e por unanimidade, ACÓRDAM os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará esta ordem provimento ao recurso interposto, para manutenção da decisão recorrida.

Belém, 9 de março de 1967.

(a. a.) MAURICIO CO-
DOVIL PINTO, Presidente.
ROBERTO CARDOSO FREI-
RE DA SILVA, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 6 de abril de 1967.

AMAZONINA SILVA —
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 3947 — Dia —
7.6.67)..

ACÓRDÃO N. 81

Pedido de Contagem de Tempo de Serviço, Efetivação e Percepção de gratificação de Igarapé-Miri.

Fonseca Comarca de Igarapé-Miri.
Pureza, Oficial de Justiça da

Comarca de Igarapé-Miri.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de contagem de tempo de serviço, efetivação e percepção de gratificação em que é requerente Antonio Fonsêca Pureza, Oficial de Justiça da Comarca de Igarapé-Miri.

Antonio Fonsêca Pureza, Oficial de Justiça da Comarca de Igarapé-Miri, dirigiu um pedido ao dr. Juiz de Direito daquela comarca, solicitando certidões para, dirigir-se ao Tribunal de Justiça solicitando efetivação e percepção de gratificação do Estado, pelo exercício da função de Oficial de Justiça. Submetido a julgamento, foi o mesmo convertido em diligência para que o feito fosse encaminhado ao Exmo. Sr. Desembargador Corregedor da Justiça. Em parecer fundamentado, o Douto Corregedor concluiu, depois de solicitar informações à Comarca, que devia o pedido ser deferido em parte, deixando de atender quanto ao pagamento da gratificação por haver dois outros oficiais mais antigos já percebendo e essa vantagem ser concedida apenas para dois oficiais em cada Comarca. Submetido a julgamento, foi debatido o direito do postulante e focado o caso de ser o cargo de Oficial de Justiça de nomeação do Juiz da Comarca, que também é o competente para dar-lhe férias e licença, sendo assim um auxiliar subordinado diretamente a autoridade do Juiz de Direito da Comarca. Com esses argumentos, decidiu o plenário da seguinte maneira:

ACórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, devolver o expediente ao dr. Juiz de Direito da Comarca para o devido processamento. Publique-se, intime-se o registre-se.

Belém, 3 de agosto de 1966.
(a.) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente e Relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 6 de abril de 1967.
AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo.
(G. Reg. n. 3946 — Dia — 7.6.67).

ACÓRDÃO N. 82

Pedido de Férias Regulamentares

Requerente: — O Exmo. sr. Des. Oswaldo de Brito Farias, desembargador deste Egrégio Tribunal de Justiça.

Relator — Desembargador, Presidente do T. J. E.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de Férias Regulamentares, em que é requerente o Exmo. Sr. Des. Oswaldo de Brito Farias, Desembargador deste Egrégio Tribunal de Justiça.

O Des. Oswaldo de Brito Farias, requereu Férias Regulamentares relativas aos anos de 1961 e 1962, deixadas de gozar em virtude de estar desempenhando as funções de Corregedor Geral da Justiça. A Secretaria informou, que o Exmo. Sr. Desembargador Oswaldo de Brito Farias não gozou os períodos de férias a que se refere, conforme se verifica no Livro competente. Colocado em discussão e votação, obteve o seguinte resultado: ACÓRDAM os senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em conferência de Tribunal Pleno e por unanimidade de votos, conceder as férias ao Desembargador de acôrdo com o pedido.

Publique-se, Intime-se e Registre-se.

Belém, 8 de fevereiro de 1967.

(a.) ALUIZIO DA SILVA LEAL

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 6 de abril de 1967.

AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo.
(G. Reg. n. 3945 — Dia — 7.6.67).

ACÓRDÃO N. 83

Pedido de Recontagem de tempo de serviço

Requerente: — O Exmo. Sr. Desembargador Mauricio Cordovil Pinto, membro do Egrégio Tribunal de Justiça

Relator — O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio T. J.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de recontagem de tempo de serviço, em que é requerente o Exmo. Sr. Desembargador Mauricio Cordovil Pinto, membro do Egrégio Tribunal de Justiça.

O Exmo. Sr. Desembargador Mauricio Cordovil Pinto, requereu a recontagem de tempo de serviço, alegando que pelo Venerando Acórdão n. 378 de 3 de agosto de 1960 foi-lhe contado o tempo de quarenta (40) anos e seis (6) meses até o dia 13 de julho de 1960. Daquela data até o dia 30 de outubro último, há um acréscimo de seis (6) anos, três (3) meses e dezessete (17) dias, que somados ao anteriormente já contado, perfaz o total de 46 anos, 3 meses e 23 dias. Ouvida a Doutra Corregedoria, esta opinou pelo deferimento. Submetido a julgamento resultou no seguinte:

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, contar em favor do Desembargador Mauricio Cordovil Pinto, para todos os efeitos de direito o tempo de serviço de quarenta e seis (46) anos, três (3) meses e vinte e três (23) dias, de serviço público prestado à Magistratura Estadual. Deixou de votar, por ser impedido, o requerente. Publique-se, Intime-se e Registre-se.

Belém, 23 de novembro de 1966.

(a.) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 7 de Abril de 1967.

AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo.
(G. Reg. n. 3944 — Dia — 7.6.67).

ACÓRDÃO N. 84

Pedido de Férias Regulamentares

Requerente: — O Exmo. Sr. Des. Oswaldo Pojucan Tavares, membro deste Egrégio Tribunal de Justiça.

Relator: — Desembargador Presidente do T. J. E.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de pedido de Férias Regulamentares, em que é requerente o Exmo. Sr. Des. Oswaldo Pojucan Tavares, membro deste Egrégio Tribunal de Justiça.

O Exmo. Sr. Des. Oswaldo Pojucan Tavares requereu as Férias Regulamentares referentes ao ano de 1964, quando exerceu a Presidência desta Corte de Justiça. Anexo certifi-

ção, fornecida pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.

Pôsto em discussão e votação, obteve o seguinte resultado: ACÓRDAM os senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado em conferência do Tribunal Pleno, conceder as férias, não votando por impedido, o requerente.

Publique-se. Intime-se e Registre-se.

Belém, 30 de novembro de 1966.

(a.) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 7 de abril de 1967.

AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo.
(G. Reg. n. 3943 — Dia — 7.6.67).

ACÓRDÃO N. 85

Pedido de Aposentadoria

Requerente: — O Exmo. Sr. Des. Hamilton Ferreira de Sousa, membro deste Egrégio Tribunal de Justiça.

Relator: — Desembargador Presidente do T. J. E.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de pedido de aposentadoria, em que é requerente o Exmo. Sr. Des. Hamilton Ferreira de Souza, membro deste Egrégio Tribunal de Justiça.

O Exmo. Sr. Des. Hamilton Ferreira de Souza, requereu o encaminhamento de sua Aposentadoria, na forma do art. 324 do Código Judiciário do Estado, Colocado em discussão e votação, obteve o seguinte resultado: ACÓRDAM os senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em conferência de Tribunal Pleno e por unanimidade de votos, resolveu encaminhar o pedido, à S. Excia. o Tenente Coronel Governador do Estado.

Publique-se, Intime-se e Registre-se.
Belém, 30 de novembro de 1966.

(a.) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 7 de abril de 1967.

AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo.
(G. Reg. n. 3942 — Dia — 7.6.67).

ACÓRDÃO N. 86

"Habeas-corpus" da Capital
Impetrante: — Raimundo M. Viana em favor de Manoel Barros da Silva.

Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E..

Vistos, examinados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus", em que é impetrante o adv. Raimundo M. Viana, a favor de Manoel Barros da Silva.

O adv. Raimundo M. Viana, impetrou uma ordem de "habeas-corpus" à favor de Manoel Barros da Silva, brasileiro, solteiro, sapateiro, residente e domiciliado na Vila de Maguary, Município de Ananindeua, Comarca da Capital. Alega o impetrante, que o paciente é acusado pelo senhor Adjuvato de Promotor Público do Termo Judiciário de Ananindeua, como incurso nas penas do § 30. e art. 121 do Código Penal, informou a Repartição Criminal, Comarca da Capital, que nessa Repartição nada consta a respeito do cidadão Manoel Barros da Silva. Solicitadas informações, o Dr. Carlos Samico de Oliveira, pretor de Ananindeua as prestou, o Ministério Público ofereceu a denúncia em data de 8/5/1968, e como se pode verificar essa não lhe foi apresentada conforme ressalta o adv. impetrante. Colocado em discussão e votação, obteve, o seguinte resultado: Acórdão os senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em conferência de Tribunal Pleno e por unanimidade de votos, conceder a ordem, determinando, ainda, sejam expedidas as principais peças dos autos em apreço e encaminhados à Corregedoria Geral da Justiça para apurar a responsabilidade do escrivão que funcionou no processo que responde o paciente.

Publique-se; Intime-se e Registre-se.

Belém, 22 de fevereiro de 1967.

(a) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 7 de abril de 1967.

(a) Amazonina Silva, Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 3041 — Dia — 7.6.67).

JUSTIÇA FEDERAL

Boletim da Justiça Federal

O Exmo. Sr. Dr. Anselmo Santiago, Juiz Federal em datas de 29, 30 e 31 do mês de maio em curso, proferiu os despachos seguintes:

Na petição de notificação da Procuradoria Regional do Trabalho da 8a. Região, requerida por Virginia da Costa Paes Fortes e outros: "D. e A. Conclusos".

Nos autos do processo de executivo fiscal movido pela União Federal contra Cia. Norte-Sul de Expansão Comercial — "Cite-se".

Nos autos do processo de executivo fiscal movido pela União Federal contra Cia. Norte-Sul de Expansão Comercial — "Cite-se".

Nos autos do processo civil de ação ordinária movida por The London Assurance contra F. Vasconcelos — "Cite-se".

Nos autos do processo civil de justificação requerida por Joaquim Viana — "Satisfaça o Supte. as exigências do art. 40. da lei n. 1.060, de 17 de fevereiro de 1950, para que concedo-lhe o prazo de três (3) dias".

Nos autos do processo de notificação da Procuradoria Regional do Trabalho da 8a. Região, requerida por Virginia da Costa Paes Fortes e outras — "Notifique-se, após o que voltem os autos conclusos".

No requerimento da "Imprensa Oficial do Estado, nos autos da ação de executivo fiscal movida pela União Federal contra Lojas Prata, pedindo pagamento das despesas com a publicação de editais — "Junte-se aos autos".

Na petição de apelação de Luiz da Rocha Pita — "N. A. Conclusos".

Nos autos de prisão em flagrante de Waldo Moraes da Costa — "Ao Dr. Procurador Regional da República, para os fins devidos".

Nos autos de processo de carta precatória, em que é impetrante o Exmo. Sr. Dr. Juiz da Vara de Parnaíba — "A conclusão".

No ofício n. 593, com as informações prestadas pelo Sr. Dr. Inspetor da Alfândega no mandado de segurança

impetrado por Rubens Cavellaro — "Junte-se aos autos".

No ofício n. 594, com as informações prestadas pelo Sr. Dr. Inspetor da Alfândega no mandado de segurança impetrado por Jandira Vargas de Oliveira — "Junte-se aos autos".

Nos autos do processo de carta precatória, em que é impetrante o Dr. Juiz da 2a. Vara de Parnaíba — "Cumpra-se. Oficie-se ao Exmo. Sr. Almirante Cont. do 4o. D. N. enviando-se-lhe cópia da peça de fls. 2, pedindo a apresentação dos acusados nos dias, horas e lugar designados na carta precatória, a fim de que sejam interrogados, na forma da lei. — Baseia-se a solicitação no art. 358, do Cód. de Proc. Penal".

No ofício n. 279, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — "Arquive-se".

No ofício n. 102/67, da Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Estado do Pará — "Ciente. Arquive-se".

Na petição de executivo fiscal movido pela União Federal contra Walfredo Alves dos Santos — "D. e A. Conclusos".

Idem, idem, movido contra Albino Fialho, Laboratório, Drogas e Produtos Farmacêuticos, S. A., Farmácia Central — Idêntico despacho.

Idem, idem, idem, contra Getúlio Boadana e Oswaldo Souza — Idêntico despacho.

Idem, idem, idem, contra W. Pinto & Cia. — Idêntico despacho.

Idem, idem, idem, contra W. Fadel — Idêntico despacho.

Nos autos de mandado de segurança impetrado por Otávio Augusto Chaves contra ato do Coordenador do Curso de Geo-Ciências da Universidade do Pará — "Notifique-se, por ofício, a autoridade apontada como coatora, enviando-se-lhe a 2a. via da petição de fls. e cópia do documento junto, para seu inteiro conhecimento, a fim de que preste as informações que julgar necessárias, dentro no prazo legal. 2 — Não sendo relevantes os fundamentos do pedido e nem certo que do ato possa resultar a ineficácia da medida, se deferida afinal, indefiro o requerimento de concessão limi-

Nos autos do processo civil de ação de despejo movida pelo I.A.P.I. contra Haroldo Maranhão — "A conclusão".

Nos autos do processo civil de ação de despejo movida pelo I.A.P.I. contra Rogério Fernandez Filho — Idêntico despacho.

Nos autos do processo civil de ação de despejo movida por Antônio Assmar contra o D.N.O.S. — Idêntico despacho.

Nos autos de processo civil de mandado de segurança impetrado por Lisbela de Almeida Lins e Lucymar de Jesus Fernandes contra ato do Sr. Diretor Geral dos SNAPP — Idêntico despacho.

Nos autos do processo civil de mandado de segurança impetrado por Faustino de Carvalho contra o IAPFESP — Idêntico despacho.

Nos autos do processo de executivo fiscal movido pela SUDAM contra a Empresa de Navegação Migueis Ltda. — Idêntico despacho.

Nos autos do processo de justificação requerida por Maria de Nazaré Serra e I.A.P.I. — Idêntico despacho.

Nos autos do processo de executivo fiscal movido pelo IAPETC contra o Sind. dos Conf. e Conser. de Carga e Desc. nos Portos do Pará e Território do Amapá — Idêntico despacho.

Nos autos do processo civil de executivo fiscal movido pelo INPS contra Com. e Ind. Pires Guerreiro S. A. — Idêntico despacho.

Nos autos do processo civil de ação de despejo movida pelo IAPI contra Rogério Fernandez Filho — Idêntico despacho.

Nos autos de processo civil de vistoria ad perpetuum rei memoriam requerida pelo DNER contra Haylton Monteiro da Costa e Silva — Idêntico despacho.

Nos autos do processo civil de ação de despejo movida por Manoel Pinto da Silva, S. A. contra SUDAM — Idêntico despacho.

Nos autos do processo civil de mandado de segurança impetrado por Hamilton Ferreira de Souza contra o Egrégio Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Pará — Idêntico despacho.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Armando Osório de Mendonça, é filho de Ruy Pinto de Mendonça e Maria Estela Orosio Mendonça e Rosa Maria Menezes Bentes, filha de Francisco de Matos Bentes e Guiomar Menezes Bentes, solteiros. Carlindo Isaque Negreiros da Silva e Leticia Fernandes Nascimento, é filho de Esmerado Luiz da Silva e Erçilla Negreiro da Silva, ela filha de Luiz Nascimento e Horacia Fernandes Nascimento, solteiros. Damiano Ferreira dos Santos e Maria do Carmo de Oliveira Carneiro, é filho de Luiz Paulo dos Santos e Serafina Ferreira dos Santos, ela filha de Vicenti Carneiro e de Maria Nazaré de Oliveira Carneiro, solteiros. João Alberto Ribeiro de Menezes e Rosa Maria dos Santos, é filho de João Batista de Menezes e Elissa Cabral Ribeiro, ela filha de Francisco Paulo dos Santos e Adalgisa Gonçalves dos Santos, solteiros. Juanil Lucena Ramos e Ivone de Avis Sarmento, é filho de Raimundo Moreira Ramos e Maria Lucena Ramos, ela filha de Maria Brito Avis, solteiros. Alcimar Tomé Monteiro e Tereza Maria Soares da Cruz, é filho de Alcides Rodrigues Monteiro e Celina Neves Monteiro, ela filha de Raimundo Alves da Cruz e Edina Soares da Cruz, solteiros. Raymundo Nonato Castelo Branco e Francisco Rodrigues de Sousa, é filho de José Vieira Castelo Branco e Francisca Lemos Vieira, ela filha de Sebastião Rodrigues de Souza e Lidia Gonçalves Viana, solteiros. Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os, para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 6 de junho de 1967. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia. (T. n. 13082 — Reg. n. 1500 — Dia 7.6.67)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Luiz Conegunde da Rosa Moraes e Maria Eunice Sant'Ana, é filho de Rosemário dos Reis Moraes e Maria Conegundes da Rosa, ela filha de Ananias José Sant'Ana e Maria Silva Sant'Ana, solteiros. Valtar Silva Ferreira e Dilma Eliete Vilhena da Silva, é filho de Domingos Rebelo Ferreira e Flavia de Silva Oliveira Ferreira, ela filha de Raimundo Roque da Silva e Maria Andréa de Vilhena Silva, solteiros. Manoel Pedro de Araujo Silva e Helena Cesaric da Cunha, é filho de Argemiro Pinheiro da Silva e Rosa de Araujo Silva, ela filha de Graciano Cesaric da Cunha e de Margarida Araujo de Lima Cunha, solteiros. Benedito Le-

EDITAIS JUDICIAIS

andro Pereira e Cleonice Pereira de Almeida, é filho de Raimundo Taoca Gomes e Sebastiana Brasileira Pereira, ela filha de Vicencia Pereira de Melo, solteiros. Frederico Guilherme Ribeiro Cardoso e Joveniana Pastana de Souza, é filho de Antonio de Faria Cardoso e Ernestina Ribeiro Cardoso, ela filha de Antonio Pereira de Souza e Dolores Pastana de Souza, solteiros. Aldenor Cordell Pimentel Gentil e Maria da Conceição Antunes dos Santos, é filho de Artur Gonçalves Gentil e Aurea Pimentel Gentil, ela filha de Domingos Nazaré dos Santos e Maria Eugenia Antunes dos Santos, solteiros. Raimundo da Silva Sena e Maria do Carmo Araujo Martins, é filho de Manoel José Tito de Sena e Helena da Silva Sena, ela filha de Claudomiro da Mota Martins e Cosma Araujo Martins, solteiros. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 6 de junho de 1967. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia. (T. n. 13083 — Reg. n. 1501 — Dia 7.6.67)

Poder Judiciário
Repartição CriminalJUIZO DE DIREITO DA 4a.
VARA DA COMARCA DA
CAPITALCitação Penal com o prazo de
15 Dias

O Dr. Miguel Antunes Carneiro, M.M. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal da capital, Comarca de Belém do Pará, na forma da Lei, etc.

Faço saber aos que o presente Edital lerem ou dele conhecimento tiverem, que este Juízo, foi oferecida denúncia pelo 6o. Promotor Público, desta Capital (Dr. Carlos Ailson Peixoto), contra Iracema da Silva Braga, paraense, solteira, doméstica, com 21 anos de idade, filha de Patricio da Silva Braga e de Maria Judith da Silva, residente a rua dos Mundurucús, n. 61, no incurso nas penas do art. 129, § 1o. e § 2o. item IV, do Código Penal Brasileiro, indiciada autora do crime de Lesões

Corporais de Natureza Graves sendo ofendida Marinete Barbosa. E como a denunciada encontra-se em lugar incerto e não sabido, para ser citada pessoalmente, mandei expedir o presente Edital pelo prazo de quinze (15) dias, através do qual fica citada a acusada Iracema da Silva Braga, já individuada para comparecer neste Juízo, às 10 horas e 30 minutos, do dia 22 de junho do corrente ano quinta-feira, a fim de se ver processar e para ser interrogada pela infração penal, cuja autoria lhe é atribuída, sob pena de revelia e mais cominações legais. Cientifico também ao denunciado que este Juízo da 4a. Vara Penal da Capital, funcionando no andar térreo do Palácio Lauro Sodré, sito a avenida Coronel Fontoura, nesta cidade. Em firmeza do que é expedido o presente Edital, com o prazo de 15 (15) dias, findo o qual, considerar-se-á perfeita e consumada a citação da denunciada, para os fins de direito. E para que chegue ao conhecimento de todos e em especial da denunciada citando e ninguém deva alegar ignorância, é expedido este Edital, inclusive na "Imprensa Oficial do Estado" e afixado no lugar de costume deste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos vinte e nove (29) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967). Eu, Fanny Carmen de Peluso Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

O JUIZ: — MIGUEL ANTONIO CARNEIRO, Juiz de Direito da 4a. Vara Penal. (G. Reg. n. 7282-A — Dia 7.6.67).

Citação Penal com o prazo de
15 Dias

O Dr. Miguel Antunes Carneiro, M.M. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal da capital, Comarca de Belém do Pará, na forma da Lei, etc.

Faço saber aos que o presente Edital lerem ou dele conhe-

cimento tiverem, que a este Juízo, foi oferecida denúncia pelo 4o. Promotor Público, desta capital (Dr. Antônio da Silva Medeiros), contra Sebastião Gomes e outros, aquele paraense, solteiro, de 32 anos de idade, comerciante, filho de pais ignorados, analfabeto, residente a rua Paes de Souza, S/n., (bairro do Guamá), como incurso nas penas do art. 281 do Código Penal Brasileiro, indiciado autor do crime de Facilitação do uso de Entorpecentes. E como o denunciado encontra-se em lugar incerto e não sabido, para ser citado pessoalmente, mandei expedir o presente Edital pelo prazo de quinze (15) dias, através do qual fica citado o acusado Sebastião Gomes, já individuado para comparecer neste Juízo, às 10 horas de quinta-feira, 22 de junho do corrente ano, a fim de se ver processar e para ser interrogado pela infração penal, cuja autoria lhe é atribuída, sob pena de revelia e mais cominações legais. Cientifico também ao denunciado que este Juízo da 4a. Vara Penal da Capital, funciona no andar térreo do Palácio Lauro Sodré, sito a avenida Coronel Fontoura, nesta cidade. Em firmeza do que, é expedido o presente Edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual, considerar-se-á perfeita e consumada a citação do denunciado, para os fins de direito. E para que chegue ao conhecimento de todos e em especial do denunciado citando e ninguém deva alegar ignorância, é expedido este edital, inclusive na "Imprensa Oficial do Estado" e afixado no lugar de costume deste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, na Repartição Criminal, 4a. Vara Penal da Capital, aos vinte e nove (29) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967). Eu, Fanny Carmen de Peluso Matos, escrevã, o datilografei, subscrevi.

JUIZ: — MIGUEL ANTUNES CARNEIRO — Juiz de Direito da 4a. Vara Penal.

(G. Reg. n. 7283 — Dia — 7.6.67).

**JUSTIÇA DO TRABALHO
DA 8ª. REGIÃO**

**2.ª Junta de Conciliação e
Julgamento de Belém**

Edital de 2ª. Praça com o
prazo de 10 dias

O Dr. Roberto Araújo, de Oliveira Santos, Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber que, no dia 3 de julho de 1967, às 17,30 horas na sede desta Justiça, à Av. Nazaré, n. 444, será levado a público pregão de venda e arrematação pelo lance mais alto, os bens penhorados no processo 2ª. JCJ. 961/65, entre partes Jerônimo Wilson Teixeira e outros, reclamantes-exequentes e Queiroz Representações, Comércio e Indústria, Ltda., reclamando do executado, os quais são os seguintes, com as respectivas avaliações:

1. máquina RAIMAN múltipla, n. 23169, faltando várias peças, entre estas se incluindo rolamentos, serras polias, avaliado em NCr\$ 2.000,00;

1 serra de fita pequena para bombear, n. 381, faltando peças, dentre as quais serra, apresentando-se, ainda, com um dos volantes quebrados, avaliado em NCr\$ 1.000,00;

3. Armações de serra de bancada, galgadeiras que se apresentam somente com a bancada, faltando eixos, serras. Uma das bancadas se apresenta com um dos eixos no qual falta, todavia, luvas e porcas, avaliado em NCr\$ 600,00;

1 balancim para topejar réguas, marca BONOME, aparentemente completo, avaliado em NCr\$ 400,00;

2 carros troles, desmontados, faltando as partes de madeira, avaliado em NCr\$ 2.000,00;

1 transmissão desmontada, faltando rolamento, polias e outras pequenas peças, avaliado em NCr\$ 300,00.

1 armação de ferro da taqueira, com a guia desmontada e guardada em outro local da serraria, faltando demais peças, avaliado em NCr\$ 1.000,00;

1 engenho horizontal marca ILV, com passagem de 1,60m, montado, faltando serra, fraços e eixos do mancal de bron-

ze avaliado em NCr\$ 2.500,00;

1 engenho horizontal marca ILV, desmontado, com passagem de 1,40m, aparentemente no estado, apresentando uma das armações partidas, avaliado em NCr\$ 2.000,00;

1 engenho forizional marca INVICTA, com cinco laminas, desmontado, faltando várias peças, avaliado em NCr\$ 5.000,00;

1 terreno sem as benfeitorias, com as seguintes dimensões: — parte da marinha 500m. de frente por 33 de extensão limitando-se ao Norte com o rio Carnapijó e ao Oeste com o rio Arapari, com 500m. de extensão, avaliado em NCr\$ 10.000,00;

Quem pretender arrematar ditos bens, poderá examiná-los na Ilha Arapari, Têrmo de Barcarena, (Serraria Arapari), ficando ciente o arrematante, de que por ocasião da praça na sede da Junta, deverá garantir o lance com 20% de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é, passado o presente Edital, que será afixado no local de costume na sede desta Junta e publicado no DIÁRIO OFICIAL. Belém, 1.6.67. Eu Antônia Souza, aux. judc. pj-6, datilografei. E eu, Geraldo Dantas, Chefe de Secretaria, subcrevo.

VISTO:
ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS — Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª. Junta de JCJ de Belém.
(G. Reg. n. 7285 — Dia — 8.6.67).

**3.ª Junta de Conciliação e
Julgamento de Belém**

Edital de 2ª. praça, com o prazo de dez (10) dias, para venda e arrematação de bens penhorados na execução movida por Manoel Irene de Farias e outros, contra Manufatura Nacional de Comida Brasileira Ltda., Proc. n. 3ª. JCJ-408/66 e a Doutora Juiza do Trabalho, Substituta do Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 21 de junho, às 15 horas, na sede desta Junta, à Trav-

Campos Sales, 370, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance acima, o bem penhorado na execução movida por Manoel Irene de Farias e outros, contra Manufatura Nacional de Comida Brasileira Ltda.

(MANJA), bem esse encontrado à Rodovia Belém-Ananindeua, Km. 18 e que é o seguinte: Uma casa toda coberta com telhas de brasilit, chão de vulcapiso, com diversas divisões internas, banheiro internc, paredes externas em alumínio pintado, havendo na frente da casa uma piscina revestida de azulejos, bordas de mosaico São Caetano, contendo ainda a casa um depósito para água e um motor com gerador de luz, tudo avaliado em dez mil cruzeiros novos (NCr\$ 10.000,00).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Belém, em 1 de junho de 1967. Eu, Maria de Nazaré Moraes Rêgo, datilografei, e eu José Alexandre de Mello Jr. pelo Chefe da Secretaria subcrevo.

(a) LIGIA CIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juiza Substituta do Trabalho.

(G. Reg. n. 7280 — Dia — 8.6.67).

**Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Educação e Cultura
DEPARTAMENTO
DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DO PESSOAL
Edital**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Jaime Totte, ocupante do cargo de Servente Nível 2, do Quadro Único, com exercício no Colégio Estadual "Magalhães Barata", nesta capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado três vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 20 de abril de 1967.

José Maria Dias Pimenta
Diretor da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 5168 — três vezes no decorrer de trinta (30) dias.

**Governo do Estado do Pará
SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO E
CULTURA
Departamento de
Administração
Edital**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Teódora de Alencar Santos, ocupante do cargo de Professor Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Vilhena Alves", nesta capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 4 de maio de 1967.

José Maria Dias Pimenta
Diretor da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 6420 — 3 vezes no decorrer de 30 dias)